

Fiscal Justiça

Ano 6/Número 21/outubro 2014



DIA NACIONAL DE PARALISAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL

Entidades solicitam apoio
da Presidenta reeleita
à PEC 82/2007

Confira quem são os
novos eleitos para a
Câmara e o Senado



**MOVIMENTO
PRÓ-HONORÁRIOS**
PELO FORTALECIMENTO DA
ADVOCACIA PÚBLICA

10 RAZÕES

Para a manutenção do § 19 do art. 85 do Projeto do Novo CPC HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS PÚBLICOS

- 1 O § 19 do art. 85 do projeto do Novo Código de Processo Civil, aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê que: “Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”. Ou seja, cada ente da federação poderá disciplinar o tema, de acordo com suas peculiaridades e resguardados os direitos dos Advogados Públicos;
- 2 São garantidos honorários de sucumbência para Advogados Públicos e Privados, no art. 22 da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);
- 3 Honorários sucumbenciais não são receitas públicas, pois não há lei atribuindo sua titularidade à União ou aos demais entes públicos. Ou seja, são verbas privadas, constituindo direito dos Advogados Públicos;
- 4 Trata-se de prerrogativa já efetivada em várias Procuradorias Estaduais e Municipais;
- 5 A Advocacia-Geral da União, no Parecer 01/2013/OLRJ/CGU/AGU, concluiu pela percepção de honorários pelos Advogados Públicos, desde que haja previsão em lei;
- 6 Os honorários sucumbenciais não ofendem os limites de remuneração no serviço público. No caso da Advocacia Pública Federal, prevê-se que cada profissional receberia cerca de R\$ 707,75;
- 7 Os honorários resguardam o princípio da eficiência, trazendo ganhos para o Estado e reduzindo a evasão dos Advogados Públicos para outras carreiras;
- 8 De acordo com o Supremo Tribunal Federal, os honorários de sucumbência são devidos ao Advogado, e não à parte (RE 470.407/DF).
- 9 O Supremo Tribunal Federal não veda a percepção de honorários pelos Advogados Públicos, cumulativamente com o subsídio constitucional.
- 10 Fortalecer a Advocacia Pública significa defender as políticas públicas, sobretudo no combate à corrupção e à sonegação fiscal.



ANAJUR
Associação Nacional dos Juizes de
Direito do Trabalho



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados de União



ANPPREV
Associação Nacional dos Procuradores
Federais de Previdência Social



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

SINPROFAZ

UNAFE
União dos Advogados Públicos
Federais do Brasil

Sumário

3	Editorial
4	Em Carta Aberta à Presidenta reeleita, Advocacia Pública solicita apoio à PEC da Probidade e do Fortalecimento da Gestão Pública
5	Entidades reforçam mobilização com grande ato de protesto
7	Auxílio-moradia para juízes – Presidente do Sindicato pede discussão pública e baseada em lei
9	SINPROFAZ nas bases – Diretores continuam ouvindo reivindicações dos PFNs em diversas unidades pelo país
13	Política – Confira quem são os novos eleitos para a Câmara e o Senado
21	Artigo I – O Papel da PGFN no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro – Por Fernanda Villares, palestrante no 14.º Encontro Nacional dos PFNs
23	Artigo II – PGFN Antifraude: Passado, presente e futuro – Por André Verri, palestrante no 14.º Encontro Nacional dos PFNs
27	CEJURIS/SINPROFAZ promove II Curso de Formação de Estagiários da PRFN da 3.ª Região
29	PFNs defendem participação ativa nas comissões de Advocacia Pública das OABs
34	Jurídico do SINPROFAZ obtém vitórias em ações importantes
35	Em Nota Pública, SINPROFAZ manifesta-se sobre matéria do CNJ
36	Por dentro da PGFN – Nesta edição, saiba um pouco mais sobre o trabalho da Divisão de Grandes Devedores
38	Centro de Estudos – Reciprocidade Tributária e Tratados Internacionais – Por Sérgio Augusto G. Pereira de Souza
44	Quanto Custa o Brasil pra Você? – Sonegação se aproxima dos R\$ 500 bilhões e SINPROFAZ continua denunciando a difícil situação da Carreira
47	Outras artes – Fotografar é mais do que um <i>hobby</i> para a PFN Maria Teresa Lima



Diretoria do SINPROFAZ – Biênio 2013/2015

Presidente

Heráclio Mendes de Camargo Neto

Vice-Presidente

Liciane Tenório Cavalcante

Diretor Secretário

José Ernane de Souza Brito

Diretor Administrativo

Achilles Linhares de Campos Frias

Diretora Jurídica

Maria Regina Dantas de Alcântara

Diretora de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Regina Tamami Hirose

Diretor de Relações Intersindicais

João Paulo Cordeiro Cavalcanti

Diretor Cultural e de Eventos

José Marcos Quintella

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados

José Vilaço da Silva

Diretor de Assuntos Parlamentares

Marcos Antonio de Freitas Costa

Diretor de Comunicação Social

Valter Ventura Vasconcelos Neto

Diretora Suplente

Chrissie Rodrigues Knabben Gameiro Vivancos

Diretora Suplente

Helena Marques Junqueira

Diretora Suplente

Thaísa Juliana Sousa Ribeiro

Diretor Suplente

Amersson Teixeira de Carvalho

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Ed. Venâncio 3000 – Salas 403, 415 e 416 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 6, n.º 21, outubro/2014

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Heráclio Mendes de Camargo Neto

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 8280-7272

Fotos: Eurípedes Teixeira e arquivo SINPROFAZ

Tiragem: 10 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da revista.

PEC 82, Diálogo e Fortalecimento das Instituições de Estado

A Revista *Justiça Fiscal (RJF)* publica a *Carta Aberta da Advocacia Pública à Presidenta Dilma* solicitando apoio à aprovação do PEC 82, A PEC DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, também conhecida como PEC DA PROBIDADE.

A autonomia dos Órgãos da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, em que exercem a Advocacia de Estado os Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores do Banco Central do Brasil.

O SINPROFAZ continua a debater sobre o mérito do direito ao auxílio-moradia e pede discussão pública e baseada na Lei.

A atuação do SINPROFAZ nas visitas aos Colegas de diversas projeções da PGFN é destaque, colhendo sugestões, aferindo os problemas estruturais e levando as questões para o contato direto dos Colegas. Isso tudo, nas páginas a seguir.

Os novos representantes políticos eleitos para o Senado e a Câmara estão nas páginas da RJF.

Artigos importantes escritos por Colegas, atuação do SINPROFAZ nas Ações Judiciais, na qualificação dos estagiários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Campanha Salarial e por melhores condições de trabalho, pela aprovação dos Honorários no Novo Código de Processo Civil (CPC) e da Autonomia estruturante e dimensionada também são destacados.

O SINPROFAZ publica a Nota Pública que dissolve a matéria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual desinformava os leitores, pois quem arrecada é a Advocacia-Geral da União (AGU), notadamente por meio de seu órgão central na cobrança de tributos: a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Órgão da Advocacia-Geral da União responsável pela cobrança de tributos e defesa do Erário nas questões de natureza tributária.

Fotografia com leveza e estilo, nas lentes da Colega Maria Teresa Lima!

Diálogo e fortalecimento das instituições de Estado são os compromissos da candidata vitoriosa, a Presidenta reeleita, Dilma Rousseff. Ao tempo em que desejamos a ela um bom governo, vislumbramos a chance de a sua palavra ir ao encontro da prática com o apoio e a aprovação tardia, mas necessária, da PEC 82, A PEC DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA!

Boa leitura!

Heráclio Mendes de Camargo Neto
Presidente do SINPROFAZ

Carta Aberta da Advocacia Pública à Presidenta Reeleita, Dilma Rousseff

A Advocacia Pública brasileira, por suas entidades representativas, saúda e congratula Vossa Excelência pela vitória nas urnas, desejando-lhe êxito no novo mandato.

No dia 26 de outubro de 2014, o povo brasileiro reelegeu Vossa Excelência, conferindo-lhe mais um voto de esperança e confiança no sentido de conduzir o País rumo a um maior desenvolvimento econômico e social.

A Advocacia Pública vem então reiterar seu relevantíssimo compromisso constitucional de representar o Estado brasileiro, judicial e extrajudicialmente, além de prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos entes federados.

Ao longo de debates eleitorais influenciados pelos Movimentos de Junho de 2013, grandes temas mobilizaram o interesse dos eleitores e dos candidatos, tais como: o combate à corrupção e à impunidade; a melhoria da gestão pública e dos serviços oferecidos à sociedade; o crescimento econômico. Nesse contexto, é inegável que a Advocacia Pública brasileira, amparada nos artigos 131, 132 e 133 da Constituição da República de 1988, como Função Essencial à Justiça, exercerá papel fundamental no combate incansável que Vossa Excelência prometeu, de modo bastante enfático, continuar empreendendo contra todas as formas de corrupção e de desvios de recursos públicos.

Com efeito, se no plano de governo da Presidenta reeleita consta a necessidade de criar procedimentos judiciais tendentes ao confisco de bens adquiridos de forma ilícita ou sem comprovação, não se pode perder de vista que serão os membros da Advocacia Pública que atuarão nos processos judiciais em prol do ressarcimento do patrimônio público.

Semelhantemente, se no plano de governo da Presidenta reeleita constam propostas em torno da reforma política, da aceleração do crescimento, do aprimoramento da educação, do desenvolvimento da saúde e da segurança, será a Advocacia Pública que a assessorará com vistas à elaboração de proposições normativas afinadas com o ordenamento jurídico brasileiro.

Ao lado da promoção da legalidade e da probidade administrativas, a Advocacia Pública representa também um resgate da legitimação democrática, fator indispensável à promoção da justiça social de que tanto se fala no Brasil, e somente possível através de prestações positivas do Estado, todas dependentes de iniciativas do Poder Executivo.

Investidos nesse papel, os Chefes do Poder Executivo têm a missão de realizar as escolhas legítimas, fato capaz de contrariar diversas realidades que moldam o Brasil iníquo que todos nós conhecemos, atravessando, com isso, o caminho de interesses políticos e econômicos poderosos. A notória escassez de recursos que aflige a Federação implica a eleição de prioridades, o que acabará por gerar insatisfações em setores sociais eventualmente preteridos. Além disso, o combate à corrupção começa pela prevenção destacada à Advocacia Pública na atividade consultiva e na eficiência da repressão judicial, competências hoje especialmente conferidas aos

seus membros na Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

Em todos os temas sensíveis que demandarão a adoção de mudanças por parte da Presidenta e governadores reeleitos, a Advocacia Pública atuará firmemente, seja na fase da elaboração da política pública, com sugestões para conformá-la juridicamente, seja na fase da defesa judicial das escolhas políticas legitimamente feitas, quando eventualmente questionadas por indivíduos, entidades e por instituições importantes como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Naturalmente, para se desincumbir de sua missão, a Advocacia Pública precisará estar suficientemente preparada em termos humanos e materiais. Seus membros precisarão estar resguardados com prerrogativas para bem orientar os gestores sobre a melhor forma jurídica de promover e conduzir uma política pública, e para fazer frente, de forma ativa e destemida, a poderosos escritórios de advocacia que, com excelência, defendem os interesses daqueles que deram causa a atos de sonegação fiscal ou de desvio de verbas públicas. Além disso, a Advocacia Pública precisa estar bem municiada de equipamentos tecnológicos e de um eficiente corpo técnico de apoio.

As prerrogativas e imunidade profissional de todas as funções de justiça definidas no mesmo capítulo da Constituição da República de 1988 devem necessariamente corresponder ao exercício de atividades essenciais que, consoante suas características próprias, necessitam ser resguardadas contra pressões indevidas, não importando de onde partam, notadamente quando provenham de órgãos bem estruturados com funções coercitivas ou com capacidade de aplicar constrangimentos de natureza financeira e manipulação de verbas orçamentárias em prejuízo dos seus serviços.

Por isso, aproveitamos a ocasião para chamar a atenção de Vossa Excelência para a Proposta de Emenda à Constituição n.º 82, de 2007, que vem exatamente ao encontro desse grande plano de ação esperado pelos eleitores que foram às urnas no último 26 de outubro. Ao conferir à Advocacia Pública a necessária autonomia administrativa, orçamentária, financeira e técnica para fazer frente a toda a estrutura de ação de que já dispõem todas as demais Funções Essenciais à Justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, a proposta, quando aprovada, possibilitará à Instituição Advocacia Pública contribuir ainda mais para as grandes mudanças aguardadas para os próximos anos e para a consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Firmes no mérito da PEC n.º 82/2007 e na consideração de que se trata de proposta inteiramente afinada com os propósitos moralizantes e de eficiência inscritos no plano de governo da então candidata, as entidades representativas dos membros da Advocacia Pública vêm solicitar à Vossa Excelência, agora como Presidenta reeleita, que manifeste um sereno voto de apoio à PEC n.º 82/2007, A PEC DA PROBIIDADE E DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.



Descaso do governo com a AGU e a PGFN motiva mais um grande ato de protesto

Em continuidade à atuação conjunta em prol da Advocacia Pública Federal, entidades promoveram, em 1.º de outubro, mais um Dia Nacional de Paralisação, com atividades no DF e em vários Estados

As dificuldades enfrentadas pelos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil, que sofrem com enormes carências estruturais e defasagem remuneratória, motivaram a ANAJUR, ANAUNI, ANPAF, APBC, ANPREV e o SINPROFAZ a realizar o Dia Nacional de Paralisação da Advocacia Pública Federal, em 1.º de outubro.

Em Brasília, a concentração das Carreiras teve início às 10h, no Bloco K da Esplanada dos Ministérios, onde se localiza o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Centenas de Procuradores da Fazenda Nacional reforçaram o ato, que teve sequência com uma caminhada até o Palácio do Planalto.

Presente, a Diretoria do SINPROFAZ manifestou-se no carro de som e nas conversas com outros Colegas. O presidente do Sindicato, Heráclio Camargo, reiterou que o compromisso da Carreira de PFN e demais Carreiras da AGU é com o país e com o Estado brasileiro e não com partidos ou governos de plantão. “Os governos passarão, mas nós ficaremos para exercer nossas atribuições como Função Essencial à Justiça”.

A paralisação do dia 1.º foi o primeiro de uma série de atos que as entidades sindicais e associativas da Advocacia Pública Federal



planejam realizar com o intuito de chamar a atenção de autoridades competentes, imprensa e sociedade para o sucateamento da AGU e, no caso particular dos Procuradores da Fazenda Nacional, da PGFN.

O Movimento Nacional da Advocacia Pública também pretende

dar continuidade às costuras e consolidações de apoios na Câmara e no Senado em torno das matérias de interesse das Carreiras, especialmente os honorários sucumbenciais (no bojo do Novo Código de Processo Civil) e a autonomia da Advocacia Pública, nos termos da PEC 82/2007.



Manifestação marcante na Câmara dos Deputados

O presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, conduziu o segundo Dia Nacional de Paralisação da Advocacia Pública Federal, desta vez na Câmara dos Deputados, no dia 5 de novembro. Cerca de 300 Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central lotaram o Espaço da Taquigrafia, desde as 15h, permanecendo no local por mais de duas horas.

As carências estruturais e a defasagem remuneratória das Carreiras estão em debate na Câmara dos Deputados e no Senado Federal por meio de projetos de lei e propostas de emendas à Constituição. No Senado, a expectativa é pela aprovação do projeto do Novo CPC, com a manutenção do texto aprovado na Câmara, que fixou a percepção de honorários aos Advogados Públicos federais.

Na Câmara, a matéria prioritária e que também conta com a mobilização dos Procuradores Estaduais, representados pela ANAPE, é a PEC n.º 82/2007, que confere autonomia institucional e prerrogativas à Advocacia Pública nas três esferas – federal, estadual e municipal.

A proposta, aprovada na comissão especial, aguarda inclusão na ordem do dia do plenário da Casa. Como resultado da ação permanente do Movimento Nacional pela Advocacia Pública nos corredores e nas instâncias decisórias da Câmara, há um requerimento de urgência para votação em plenário, já assinado por 19 partidos. O documento é um importante instrumento de pressão para que a matéria seja pautada ainda em 2014, antes do encerramento da atual legislatura.

Marcaram presença no ato do



dia 5 os deputados Efraim Filho (DEM-PB), Amauri Teixeira (PT-BA), Jô Moraes (PCdoB-MG), Paulo Teixeira (PT-SP), Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Alessandro Molon (PT-RJ) e Lelo Coimbra (PMDB-ES), além do senador Inácio Arruda (PCdoB-CE). Esses e vários outros parlamentares já declararam que irão votar a favor da PEC da Probidade, quando a matéria for deliberada em plenário.

Além das entidades representativas da Advocacia Pública Federal, o Dia Nacional de Paralisação foi apoiado e teve a participação do presidente da ANAPE, Marcello Terto, e do presidente da ANADEF, Kelery Dinarte Da Páscoa Freitas,

que rememorou a luta dos Defensores Públicos Federais no Parlamento pela conquista de autonomia, ratificada na Emenda Constitucional n.º 74, de 2013.

Nos Estados

O SINPROFAZ havia recebido, até o fechamento desta edição, relatos de diversos Estados sobre o Dia Nacional de Paralisação, a exemplo de Pernambuco, Paraná, Alagoas, São Paulo, Amazonas e Rio Grande do Sul. Em Pernambuco, por exemplo, além do SINPROFAZ, a mobilização das Carreiras reuniu representantes da ANPAF, UNAFE, ANAUNI, ANPM e APBC. ■

Presidente do SINPROFAZ diz que decisão é “absurdo jurídico”

Em matéria assinada pelo jornalista Fábio Góis, do site Congresso em Foco, publicada no dia 21 de outubro, Heráclio Camargo diz que essa discussão deve ser pública e baseada em lei

As recentes decisões sobre concessão de auxílio-moradia tomadas por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) nos últimos dias provocaram uma nova batalha jurídica envolvendo os Três Poderes. A briga se intensificou em 7 de outubro, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o pagamento do benefício a todos os juízes do país (estaduais, federais, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar), com as devidas restrições, no valor de R\$ 4.377,73 – o mesmo valor pago aos membros do STF.

Cerca de um mês antes, em 15 de setembro, o ministro do STF Luiz Fux já havia concedido a primeira liminar (antecipação da decisão final) em favor da totalidade dos magistrados. Antes dessa decisão, apenas ministros de tribunais superiores e alguns juízes estaduais, em 20 Estados, gozavam do privilégio – além dos próprios membros do Supremo, que apenas não fazem uso do auxílio por já terem residência funcional à disposição. Esse auxílio pago atualmente varia entre R\$ 2 mil e cerca de R\$ 4 mil.

Depois, foi a vez de o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Defensoria Pública da União (DPU) requererem o benefício para seus membros – sem saber, no entanto, quantos servidores terão direito ao benefício, qual o impacto disso nas contas públicas e se haverá dotação orçamentária para custear a nova demanda por auxílio-

-moradia. Apenas nos quadros do Ministério Público da União e dos Estados há 12,2 mil profissionais, e boa parte com direito ao benefício, embora o órgão diga não dispor de tal informação.

Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda (SINPROFAZ), Heráclio Camargo disse ao Congresso em Foco que a concessão do auxílio, “causou uma revolta muito grande nas demais carreiras de Estado”. Trata-se de “absurdo jurídico” a maneira como o benefício foi aprovado e estendido a outras categorias, diz. Ele explica ainda que os procuradores da Fazenda não são contrários, *a priori*, ao pagamento de auxílio-moradia, mas defendem que a discussão seja pública e baseada em lei, com regras feitas “à luz do dia”.

“Não queremos retirar direitos de quem quer que seja, mas que eles sejam debatidos, fundamentados e votados de forma democrática, à luz do dia, porque essa ainda é uma República de Direito, e não um Estado de vontades próprias de quem quer que seja, por mais importante que seja o cargo que essa pessoa ocupe. Ela não tem o poder de passar por cima do Congresso Nacional, da Constituição e sem debate com a sociedade brasileira. Que, com certeza, tem que saber desse auxílio-moradia estendido na calada da noite”, declarou Heráclio, para quem o assunto deve ser amplamente aprovado e debatido no Parlamento. “Não é possível que a

esta altura do século 21, na era da informação, um absurdo jurídico desse seja passível de aceitação sem nenhum debate.”

“Imoral, indecente e antiético”

Heráclio lembra que a Advocacia Pública Federal é a única função essencial da Justiça que não tem direito ao auxílio. A classe, diz o dirigente sindical, considera a concessão do benefício uma tentativa disfarçada de recomposição salarial. “Foi um subterfúgio utilizado pelo Ministério Público e pela magistratura para passar ao largo da recomposição das perdas inflacionárias de todas as categorias”, disse, referindo-se à recomposição anual definida na Constituição para as carreiras dos Três Poderes.

“Sob o pretexto de recompor o valor da remuneração de juízes e promotores, criou-se um auxílio-moradia sem lei – e, estendendo esse auxílio que seria, em um primeiro momento, para juízes e promotores que não possuem residência no local de trabalho, estendeu-se para toda a categoria”, acrescentou Heráclio, defendendo isonomia e que, nesse sentido, outros servidores pleiteiem judicialmente o benefício.

“Nas palavras de vários magistrados e procuradores da República que já renunciaram a esse auxílio-moradia, ele é imoral, indecente e antiético. Seria interessante que todos os servidores públicos pleiteassem, judicialmente, o mesmo tratamento. Afinal de contas, todos

têm direito a moradia digna. Considero que a população brasileira também deva ser consultada sobre essa questão: um auxílio-moradia no valor de R\$ 4,3 mil enquanto o salário mínimo é de R\$ 800”, arrematou.

O dirigente contesta o argumento de que existe autonomia orçamentária no Ministério Público e na Defensoria, mas não para a Advocacia Pública – que tem a mesma estatura constitucional das outras funções (“Não existe hierarquia entre promotores, advogados e defensores públicos”, diz). Para Heráclio, a decisão dos ministros do Supremo afronta o preceito constitucional da moralidade. “Eles dizem que têm autonomia, mas a autonomia orçamentária que o Judiciário tem é para distribuir Justiça, e não para pegar todo o dinheiro e colocar nos contracheques de juízes e promotores”, acrescentou Heráclio, com uma sugestão.

“Vá ver como estão os fóruns no interior, em que condições funcionam a Justiça nos Estados mais pobres. Tem prédios sucateados, sem estrutura para receber a população, mas todos os juízes recebendo esse dinheiro como auxílio-moradia. Por isso a Justiça é tão lenta, porque não há dinheiro para concurso público. Não há dinheiro para as carreiras judiciais, mas há para auxílio-moradia”, fustigou o Procurador da Fazenda.

Reflexos e tecnicidades

A decisão tomada em setembro por Fux, estendida a outras categorias, beneficia até mesmo juízes com residência própria e com atuação nas próprias cidades de origem. Um dia depois da liminar do ministro, entidades que representam outras especialidades reivindicaram formalmente que seus magistrados também adquirissem a prerrogativa. O efeito-cascata englobou juízes de Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo, além dos magistrados da Justiça

Militar e da Justiça do Trabalho.

Em sua argumentação para o caso dos juízes, Fux disse que diversas outras categorias profissionais gozam de direitos trabalhistas negadas aos magistrados. “Sequer recebem qualquer retribuição por hora-extra trabalhada – o que é, destaque-se, direito universalmente consagrado aos trabalhadores. Nada estão recebendo, ainda, pelo desempenho de funções gerenciais de caráter administrativo, ou mesmo pela acumulação de juízos, e de juízos com funções administrativas”, alegou o ministro, mencionando ainda adicional de periculosidade e participação nos lucros como benefícios garantidos a outras categorias que não a magistratura, o que deixaria a carreira menos “atrativa”.

Preocupada com o impacto nos cofres públicos, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Estado do Rio Grande do Sul reagiram com mais três mandados de segurança no STF contra a liminar de Fux. Segundo a AGU, o impacto financeiro será de R\$ 840 milhões ao ano só para custear o auxílio-moradia de parte dos membros da Justiça Federal (1,7 mil juízes).

A ministra Rosa Weber rejeitou todas as contestações, nesta semana, sob o mesmo argumento com que rejeitou, no início do mês, outro mandado da AGU contra a liminar de Fux a favor da magistratura (não cabe mandado contra atos judiciais, alegou Weber).

Heráclio lembra que o pleno do STF ainda vai se manifestar sobre mérito dos mandados. “A questão ainda está *sub judice*. A liminar [de Fux] foi deferida por uma tecnicidade, mas a ministra Rosa Weber não apreciou o mérito, que é a falta de uma lei regulamentadora para o instituto do auxílio-moradia. Ela não conheceu o mandado de segurança, e assim indeferiu a petição inicial”, disse o Procurador.

As decisões do Supremo, diz Heráclio, hierarquizaram categorias mesmo dando a ideia de que fazem

o contrário, por terem estendido o auxílio-moradia às demais atividades essenciais da Justiça. “A Advocacia Pública quer a simetria, o tratamento isonômico, mas com um debate no Congresso para saber se é possível – do ponto de vista econômico e financeiro, do interesse maior do Estado e da população brasileira – o pagamento de R\$ 4.300, *per capita*, como auxílio-moradia”, reafirma o dirigente. “Tem de ser regulamentada uma lei, mas isso tem de ser feito à luz do dia, e não por uma decisão de um ministro do Supremo que provoque um efeito cascata.”

Impacto

Os últimos meses evidenciaram um movimento do STF pela elevação de seu orçamento. Em 28 de agosto, uma sessão administrativa realizada na corte avalizou proposta de reajuste dos próprios ministros, de R\$ 29,4 mil para R\$ 35,9 mil. O aumento significa alta de 22%, 17% a mais do que o percentual definido na previsão orçamentária de 2015 encaminhada pelo Executivo ao Congresso (5%, para juízes e servidores).

O governo age na contramão do ímpeto judiciário. Além das ações da AGU contra a concessão de benefícios, o orçamento do governo federal enviado ao Parlamento reduziu a previsão de gastos concebida pelo próprio STF para o próximo ano: a corte queria contar com R\$ 154 milhões em 2015.

O contra-ataque foi rápido na Praça dos Três Poderes. Em 5 de setembro, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou no próprio Supremo mandado de segurança para garantir que o Executivo incluía, no orçamento de 2015, a proposta de reajuste de 22% nos subsídios dos próprios ministros da corte – a demanda da PGR ainda não foi julgada. O salário dos magistrados do STF serve de teto remuneratório da administração pública, além de parâmetro para reajustes em todo o funcionalismo nacional. ■

Visitas mais recentes priorizaram as regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste

Colegas das unidades do Rio de Janeiro, Recife, Caruaru, São Luís, João Pessoa, Vitória, Goiânia e Osasco receberam os dirigentes do Sindicato para expor problemas e estreitar integração com a entidade

O SINPROFAZ tem, de forma prioritária, dado continuidade à proposta da atual Diretoria de visitar periodicamente os Colegas PFNs lotados nas mais diversas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Foi cumprindo esse compromisso que, no dia 29 de julho último, o presidente Heráclio Camargo e o diretor José Marcos Quintella reuniram-se com diversos Procuradores do Rio de Janeiro, com o propósito de ouvir sugestões e inteirar os Colegas sobre as nuances do momento político em Brasília.

No dia 25 de agosto, a conversa foi na capital pernambucana e reuniu PFNs do Recife e de Caruaru. Participaram do encontro o presidente Heráclio Camargo, o diretor João Paulo Cavalcanti e o delegado sindical Juscelino Ferreira. Cenário político para a Carreira, ações judiciais e gestão na PGFN e na AGU foram os principais temas em pauta. Os Colegas aproveitaram o contato direto com o SINPROFAZ para reclamar quanto ao número insuficiente de Procuradores e ausência de carreira de apoio.

São Luís, MA, foi a cidade visitada em seguida pelo Sindicato, no dia 28 de agosto, desta vez representado pela vice-presidente, Liciane Tenório, e pelo diretor João Paulo Cavalcanti, que destacam a hospitalidade dos Colegas, com um agradecimento especial ao PFN André Barreto Campelo.

Também nessa unidade, a situação precária no que se refere à



No Rio de Janeiro, ouvindo sugestões dos Colegas



Heráclio Camargo e João Paulo Cavalcanti com PFNs do Recife e de Caruaru

lotação insuficiente e à crescente carga de trabalho foi o assunto em destaque.

O SINPROFAZ expôs suas ações e estratégias, noticiou as atividades no Parlamento para o fortalecimento da Carreira, bem como as várias tentativas de diálogo com o governo federal acerca dos pleitos da Advocacia Pública.

Vitória

Assim como nas outras unidades visitadas pelo SINPROFAZ, a reunião com os Colegas do Espírito Santo, ocorrida em Vitória no dia 29 de agosto, foi bastante produtiva. O presidente Heráclio Camargo e o diretor Ernane Brito ouviram dos PFNs presentes a indignação de todos com as condições precárias de trabalho. Porém, ressalta o Sindicato, nem o número excessivo de processos por Procurador nem a falta de carreira de apoio têm impedido que esses profissionais produzam um trabalho de excelência, fruto exclusivo, obviamente, da qualidade e do esforço de cada um.

A Diretoria do SINPROFAZ constatou que o clima em Vitória é de revolta com a inércia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União, em face do potencial de arrecadação perdido pela desídia de gestores e burocratas do governo em Brasília, que não conhecem a PGFN do mundo real.

No dia 9 de setembro, os diretores Achilles Frias e João Paulo Cavalcanti estiveram em João Pessoa, PB, para ouvir dos Procuradores as demandas por melhores condições de trabalho e adequação da lotação ideal. Em nome do SINPROFAZ, relataram as medidas que vêm sendo tomadas para tentar modificar essa realidade que oprime os PFNs Brasil afora.

Foi repassado ainda aos Colegas o andamento das propostas legislativas de interesse da Advocacia Pública, bem como um panorama



São Luís, MA: a vice-presidente, Liciane Tenório, e o diretor João Paulo Cavalcanti expõem ações e estratégias do SINPROFAZ



Vitória, ES: PFNs do Estado indignados com as condições precárias de trabalho



Os diretores Achilles Frias e João Paulo Cavalcanti com os Colegas de João Pessoa, PB, em reunião ocorrida no dia 9 de setembro

da atual situação política no que se refere às Carreiras da Advocacia Pública Federal.

Uma carta assinada pelos Colegas lotados na PSFN Campina Grande foi entregue ao SINPROFAZ,

com uma série de críticas construtivas objetivando melhorar a atuação sindical. O Sindicato buscará complementar as ações sugeridas, bem como aperfeiçoar a divulgação das medidas já implementadas.

Centro-Oeste

Como era de se esperar, o SINPROFAZ constatou na unidade de Goiânia problemas muito semelhantes aos vistos nas demais Procuradorias do país. Representaram o Sindicato na visita, ocorrida no início de outubro, o presidente do Sindicato, Heráclio Camargo, e o diretor Valter Ventura.

Impressiona o grave problema de falta de PFNs em número suficiente para fazer frente à quantidade enorme de processos judiciais que chegam todos os dias de mais de uma centena de Comarcas do interior, porque a PGFN no Estado de Goiás possui apenas a seccional de Anápolis – a seccional de Rio Verde ainda funciona em Goiânia. Os Procuradores também relataram sérias dificuldades com a utilização da barra de rolagem das telas dos processos judiciais eletrônicos.

No entanto, a questão do volume de trabalho é a que mais incomoda os Colegas no Estado de Goiás. Nesse sentido, foi colocada em debate a possibilidade de o SINPROFAZ sistematizar os números oficiais existentes e reunir um grupo de Procuradores da Fazenda Nacional da ponta para chegar ao número máximo de Processos Judiciais por PFN, levando em conta as características de cada divisão (defesa, execução fiscal, grandes devedores, acompanhamento especial, consultivo), mas fixando o número passível de ser atribuído a cada Colega, sem prejuízo à saúde mental do PFN e à qualidade do trabalho para o Estado brasileiro.

A necessidade de imediato incremento da utilização do teletrabalho – trabalho remoto com acesso aos sistemas a partir de computadores localizados fora das projeções da PGFN – foi outra reivindicação importante apresentada pelos Colegas. O presidente do SINPROFAZ combinou com os PFNs algumas



Na Regional de Goiânia, o excessivo volume de trabalho é o problemas que mais incomoda os PFNs



Em Osasco, SP, cobrança por mais prerrogativas para o exercício das funções institucionais

medidas específicas para ir ao encontro dessas demandas.

Goiânia é mais uma das unidades da PGFN dotadas de Procuradores muito qualificados e interessados em aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa da União e da defesa do Estado. Para isso, alertam os próprios PFNs e o SINPROFAZ, é fundamental o preenchimento imediato dos mais de 300 cargos vagos na Carreira, a criação da carreira de apoio e a implantação de sistemas informatizados funcionais para o trabalho.

“A realidade rósea dos gabinetes graduados de Brasília está de costas para a realidade dos PFNs da ponta”, avalia a Diretoria após

o fim desse ciclo de reuniões, “e o SINPROFAZ não aceitará que os seus filiados sejam responsabilizados pela gestão temerária da PGFN e da AGU”.

Delegado sindical

Aproveitando a reunião em Goiânia, o SINPROFAZ coordenou o processo de escolha do Colega Sérgio Luís Lolata Pereira para ocupar a importante função de delegado sindical no Estado de Goiás. Por fim, o presidente Heráclio Camargo registra o agradecimento a todos os Colegas em Goiás, nas pessoas dos Procuradores Roberto Rodrigues de Oliveira e Elmo José Duarte de Almeida Júnior.

PRFN de Osasco

Voltando à Região Sudeste, o presidente do SINPROFAZ reuniu-se com os Colegas lotados na cidade de Osasco, SP, no último dia 10 de outubro. Um dos primeiros assuntos do encontro foi o reforço ao pedido de modificação no sistema de promoções. De acordo com os PFNs, o “engessamento” das categorias especial e primeira atrapalha, inclusive, a capitalização da previdência dos Colegas que ingressaram no serviço público após a regulamentação do FUNPRESP.

Os Procuradores debateram várias formas de demonstrar a insatisfação da Carreira antes de deflagração de greve, cuja eficácia está diminuída devido à modificação da emissão de certidões quanto à Dívida Ativa da União. Discutiu-se também a necessidade de a Carreira posicionar-se sobre o pagamento de diárias insuficientes para o deslocamento dos Colegas que precisam fazer cursos em Brasília.

Os Procuradores presentes à reunião cobraram mais prerrogativas para o exercício de suas funções institucionais, tendo em vista que a ausência de prerrogativas na Lei Orgânica da AGU fragiliza a atuação judicial na cobrança da Dívida Ativa da União, notadamente na busca de informações sobre o patrimônio dos devedores.

O presidente do SINPROFAZ ressaltou que estava programado um Ato Público para o dia 5 de novembro, no Congresso Nacional, que teria como carros-chefe a aprovação da PEC 82 e dos honorários no Novo CPC, sem prejuízo da extensa pauta de reivindicações, mas, notadamente, aquela referente às promoções.

Na avaliação do Sindicato, o governo tem todas as condições para modificar o número de cargos na categoria especial e, assim, recompor a progressão funcional, direito de todos os Procuradores da Fazenda Nacional. ■

Em reunião com a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, SINPROFAZ cobrou novo concurso e aumento do quadro

Representado pelo presidente Heráclio Camargo e pelo diretor Achilles Frias, o Sindicato reuniu-se, no dia 8 de outubro, com a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dr.^a Adriana Queiroz de Carvalho, e com os Colegas Ricardo Soriano, Aldo César Braido, Anelize Ruas e Luiz Fernando Jucá.

O SINPROFAZ pediu o apoio formal da cúpula da PGFN à proposta de emenda à Constituição n.^o 82 de 2007, de autoria do magistrado e político Flávio Dino, que prevê a autonomia dimensionada e necessária da Advocacia-Geral da União para prover os seus cargos e estabelecer uma carreira de apoio.

O preenchimento imediato dos mais de 300 cargos vagos na PGFN foi um dos assuntos em destaque no encontro. O SINPROFAZ cobrou a publicação do edital de novo concurso, enfatizando que a sobrecarga de trabalho tem gerado graves problemas em inúmeras unidades, com sérias repercussões na saúde de diversos Colegas.

O Sindicato ponderou que os 300 cargos serão insuficientes para atender à demanda, como ficou comprovado em todos os últimos estudos de lotação, que nunca satisfazem a generalidade das projeções. Dessa forma, o SINPROFAZ defendeu também a necessidade de aumentar o Quadro de Procuradores, hoje em 2.400.

A PGFN informou que está atuando para garantir um número de vagas condizente para as nomeações que deverão ocorrer ao longo de 2015. Asseverou, ainda, que está atenta à necessidade de aumentar o Quadro de Procuradores e produzindo estudos que embasem administrativamente o pleito.

O SINPROFAZ solicitou ainda

a diminuição do número de processos por Procurador da Fazenda Nacional. A Colega Anelize Ruas informou que há um estudo para a elevação do piso de ajuizamento.

Outras questões

Os dirigentes sindicais questionaram a PGFN sobre o inchaço de gabinetes em muitas projeções do Brasil, em detrimento da atividade-fim dos PFNs que diz com o exercício da Advocacia de Estado, mas não de trabalhos meramente burocráticos ou de distribuição de mensagens eletrônicas, preenchimento de planilhas e consulta de sistemas de informação. A PGFN afirmou que o número de PFNs na Procuradoria-Geral é insuficiente, mas demonstrou concordância com a necessidade de racionalização na divisão de trabalho, priorizando-se a atividade-fim – cobrança da Dívida Ativa e defesa da União.

O SINPROFAZ cobrou dos gestores da PGFN o aumento do número de vagas na categoria especial, em consonância com o documento sobre as promoções oficiado à AGU e à PGFN. O Sindicato lembrou que muitos Procuradores da Fazenda Nacional estão prestando concursos mais atrativos, o que agrava a evasão na Carreira. As entidades requerem mudanças no quadro de vagas da PGFN, no modelo de tabela apresentado no ofício. A Procuradora-Geral foi receptiva ao pleito e disse que o encaminharia ao ministro da Fazenda.

O Sindicato sabe que essa decisão depende do diálogo entre o Advogado-Geral da União e o Ministro da Fazenda, mas considera que o momento é importante para que esse gesto aos Advogados Públicos Federais seja materializado.

Câmara registra 43,5% de renovação; Senado tem 27 novos membros

Conheça a seguir, por Estado, os novos parlamentares eleitos em 5 de outubro para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, para a próxima Legislatura

Câmara dos Deputados

ACRE



ANGELIM
(PT)



CÉSAR
MESSIAS
(PSB)



MAJOR ROCHA
(PSDB)



LÉO DO PT
(PT)



JÉSSICA
SALES
(PMDB)



ALAN RICK
(PRB)

ALAGOAS



JHC
(SD)



MARX BELTRÃO
(PMDB)



PEDRO VILELA
(PSDB)



RONALDO
LESSA
(PDT)



CÍCERO
ALMEIDA
(PRTB)

AMAPÁ



ROBERTO
GÓES
(PDT)



CABUÇU
(PMDB)



ANDRÉ ABDON
(PRB)



MARCOS
REATEGUI
(PSC)



JOZI ROCHA
(PTB)

AMAZONAS



ARTHUR
BISNETO
(PSDB)



ALFREDO
NASCIMENTO
(PR)



MARCOS ROTTA
(PMDB)



HISSA
ABRAHÃO
(PPS)



CONCEIÇÃO
SAMPAIO
(PP)

BAHIA



MÁRIO
NEGROMONTE
JR.
(PP)



IRMÃO
LAZARO
(PSC)



RONALDO
CARLETTO
(PP)



CAETANO
(PT)



CACÁ
LEÃO
(PP)



JORGE
SOLLA
(PT)



JOÃO
VASCONCELOS
(PSDB)



TIA
ERON
(PRB)



PAULO AZI
(DEM)



JOSÉ CARLOS
ALELUIA
(DEM)



BEBETO
(PSB)



JOÃO CARLOS
BACELAR
(PTN)



ELMAR
JOSÉ
(DEM)



MOEMA
GRAMACHO
(PT)



BENITO
GAMA
(PTB)



ULDURICO
JÚNIOR
(PTC)

CEARÁ



MORONI
TORGAN
(DEM)



MOSES
RODRIGUES
(PPS)



LUIZIANNE
LINS
(PT)



ODORICO
(PT)



CABO
SABINO
(PR)



RONALDO
MARTINS
(PRB)



ADAIL
CARNEIRO
(PHS)



MACEDO
(PSL)



VÍTOR
VALIM
(PMDB)



LEÔNIDAS
CRISTINO
(PROS)

DISTRITO FEDERAL



FRAGA
(DEM)



ROGÉRIO
ROSSO
(PSD)



RÔNEY
NEMER
(PMDB)



LAERTE
BESSA
(PR)

ESPÍRITO SANTO



SÉRGIO
VIDIGAL
(PDT)



MAX
FILHO
(PSDB)



HELDER
SALOMAO
(PT)



GIVALDO
(PT)



EVAIR
MELO
(PV)



MARCUS
VICENTE
(PP)

GOIÁS



DANIEL
VILELA
(PMDB)



GIUSEPPE
VECCI
(PSDB)



CÉLIO
SILVEIRA
(PSDB)



ALEXANDRE
BALDY
(PSDB)



MARCOS
ABRÃO
(PPS)



FÁBIO
SOUSA
(PSDB)



LUCAS
VERGÍLIO
(SD)

MARANHÃO



ELIZIANE
GAMA
(PPS)



HILDO
ROCHA
(PMDB)



RUBENS
PEREIRA
JÚNIOR
(PC do B)



ZÉ CARLOS
(PT)



JOSÉ REINALDO
CARNEIRO
TAVARES
(PSB)



VICTOR
MENDES
(PV)



JOSÉ JUSCELINO
FILHO
(PRP)



JOÃO
MARCELO
(PMDB)



ANDRÉ
FUFUCA
(PEN)



JOÃO CASTELO
(PSDB)



JÚNIOR
MARRECA
(PEN)



ALUÍSIO
MENDES
(PSDC)

MINAS GERAIS



MISAEEL
VARELLA
(DEM)



ODELMO LEÃO
CARNEIRO
SOBRINHO
(PP)



PATRUS
ANANIAS DE
SOUSA
(PT)



NEWTON
CARDOSO
JÚNIOR
(PMDB)



CAIO NÁRCIO
(PSDB)



RAQUEL
MUNIZ
(PSC)



RODRIGO
PACHECO
(PMDB)



MARCELO
ARO
(PHS)

MINAS GERAIS



LAUDÍVIO
CARVALHO
(PMDB)



TENENTE
LÚCIO
(PSB)



MARCELO
ÁLVARO ANTÔNIO
(PRP)



ADELMO
LEÃO
(PT)



DÂMINA
PEREIRA
(PMN)



DELEGADO
EDSON MOREIRA
(PTN)



BRUNNY
(PTC)

MATO GROSSO



ADILTON
SACHETTI
(PSB)



FÁBIO
GARCIA
(PSB)



EZEQUIEL
FONSECA
(PP)



ZECA DO PT
(PT)



MARUN
(PMDB)



TEREZA
CRISTINA
(PSB)



MÁRCIO
MONTEIRO
(PSDB)



DAGOBERTO
NOGUEIRA
(PDT)

MATO GROSSO DO SUL

PARÁ



DELEGADO
ÉDER MAURO
(PSD)



EDMILSON
RODRIGUES
(PSOL)



BETO
SALAME
(PROS)



JÚLIA
MARINHO
(PSC)



HÉLIO LEITE
(DEM)



SIMONE
MORGADO
(PMDB)



JOAQUIM
PASSARINHO
(PSD)



CHAPADINHA
(PSD)

PERNAMBUCO



JARBAS
VASCONCELOS
(PMDB)



FELIPE
CARRERAS
(PSB)



DANIEL
COELHO
(PSDB)



JOÃO
FERNANDO
COUTINHO
(PSB)



SEBASTIÃO
OLIVEIRA
(PR)



TADEU
ALENCAR
(PSB)



MARINALDO
ROSENDO
(PSB)



BETINHO
(PSDB)



ZECA
CAVALCANTI
(PTB)



RICARDO
TEOBALDO
(PTB)



ADALBERTO
CAVALCANTI
(PTB)



KAIO
MANICÓBA
(PHS)

PARAÍBA



PEDRO
CUNHA LIMA
(PSDB)



VENEZIANO
(PMDB)



RÔMULO
GOUVEIA
(PSD)

PARANÁ



CHRISTIANE
YARED
(PTN)



VALDIR
ROSSONI
(PSDB)



LUCIANO DUCCI
(PSB)



MARCELO
BELINATI
(PP)



SANDRO ALEX
CRUZ DE OLIVEIRA
(PPS)



RICARDO
BARROS
(PP)



ENIO
VERRI
(PT)



EVANDRO
ROMAN
(PSD)



ALIEL
MACHADO
(PC do B)



LEANDRE
(PV)



SÉRGIO
SOUZA
(PMDB)



TONINHO
WANDSCHEER
(PT)



DIEGO
GARCIA
(PHS)

PIAUI



REJANE
DIAS
(PT)



RODRIGO
(PSB)



HERÁCLITO
FORTES
(PSB)



CAPITÃO FÁBIO
ABREU
(PTB)

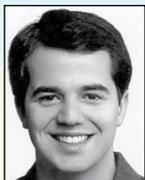
RIO DE JANEIRO



CLARISSA
GAROTINHO
(PR)



ROBERTO
SALES
(PRB)



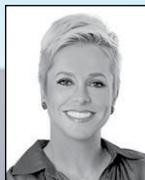
MARCO ANTÔNIO
CABRAL
(PMDB)



SÔSTENES
CAVALCANTE
(PSD)



ROSÂNGELA
GOMES
(PRB)



CRISTIANE
BRASIL
(PTB)



DR. JOÃO
(PR)



CELSO
PANSERA
(PMDB)



CABO
DACIOLO
(PSOL)



ALEXANDRE
SERFIOTIS
(PSD)



SORAYA
SANTOS
(PMDB)



MARCOS
SOARES
(PR)



ALTINEU
CORTES
(PR)



FABIANO
HORTA
(PT)



EZEQUIEL
TEIXEIRA
(SD)



LUIZ CARLOS
RAMOS
(PSDC)



ALEXANDRE
VALLE
(PRP)

RIO GRANDE DO NORTE



WALTER ALVES
(PMDB)



RAFAEL MOTTA
(PROS)



DR.ª ZENAIDE MAIA
(PR)



JÁCOME
(PMN)



BETINHO ROSADO SEGUNDO
(PP)

RIO GRANDE DO SUL



LUÍS CARLOS HEINZE
(PP)



GIOVANI FELTES
(PMDB)



MÁRCIO BIONCHI
(PMDB)



LUÍS COVATTI FILHO
(PP)



JOÃO DERLY
(PC do B)



HEITOR SCHUCH
(PSB)



CARLOS GOMES
(PRB)



POMPEO DE MATTOS
(PDT)



AFONSO MOTTA
(PDT)



JOSÉ STEDILE
(PSB)

RONDÔNIA



MARIANA CARVALHO
(PSDB)



LÚCIO MOSCHINI
(PMDB)



LUIZ CLÁUDIO
(PR)



EXPEDITO NETTO
(SD)

RORAIMA



SHÉRIDAN
(PSDB)



REMÍDIO DA AMATUR
(PR)



DR. HIRAN GONÇALVES
(PMN)



ABEL GALINHA
(PDT)



MARIA HELENA
(PSB)



CARLOS ANDRADE
(PHS)

SANTA CATARINA



JOÃO PAULO KLEINUBING
(PSD)



CÉSAR SOUZA
(PSD)



GEOVÂNIA E SÁ
(PSDB)

SERGIPE



ADELSON BARRETO
(PTB)



FÁBIO MITIDIERI
(PSD)



PASTOR JONY
(PRB)



JOÃO DANIEL
(PT)

SÃO PAULO



CELSO
RUSSOMANNO
(PRB)



BRUNO
COVAS
(PSDB)



SAMUEL
MOREIRA
(PSDB)



BALEIA
ROSSI
(PMDB)



EDUARDO
CURY
(PSDB)



MÁRCIO
ALVINO
(PR)



MAJOR OLÍMPIO
GOMES
(PDT)



VÍTOR LIPPI
(PSDB)



ANDRES
SANCHEZ
(PT)



MIGUEL
HADDAD
(PSDB)



ALEX SPINELLI
(PPS)



ANA
PERUGINI
(PT)



GILBERTO
NASCIMENTO
(PSC)



PAPA
(PSDB)



FLORIANO
PESARO
(PSDB)



EVANDRO
GUSSI
(PV)



LUIZ LAURO
FILHO
(PSB)



NILTO
TATTO
(PT)



HERCULANO
PASSOS
(PSD)



GOULART
(PSD)



ORLANDO
SILVA
(PC do B)



FLAVINHO
(PSB)



RENATA
ABREU
(PTN)



VALMIR
PRASCIDELLI
(PT)



EDUARDO
BOLSONARO
(PSC)



VINIÍCIUS
RAPOZO DE
CARVALHO
(PRB)



DR. SINVAL
MALHEIROS
(PV)



CAPITÃO
AUGUSTO
(PR)



SÉRGIO REIS
(PRB)



MIGUEL
LOMBARDI
(PR)



MARCELO
SQUASSONI
(PRB)



FAUSTO
PINATO
(PRB)

TOCANTINS



DULCE
MIRANDA
(PMDB)



JOSI
NUNES
(PMDB)



VICENTINHO
JÚNIOR
(PSB)



CARLOS
GAGUIM
(PMDB)

SENADO FEDERAL



DAVI
ALCOLUMBRE
(DEM-AP)



RONALDO
CAIADO
(DEM-GO)



REGUFFE
(PDT-DF)



TELMÁRIO
MOTA
(PDT-RR)



LASIER
MARTINS
(PDT-RS)



ROSE DE
FREITAS
(PMDB-ES)



SIMONE TEBET
(PMDB-MS)



JOSÉ
MARANHÃO
(PMDB-PB)



DÁRIO BERGER
(PMDB-SC)



GLADSON
CAMELI
(PP-AC)



WELLINGTON
FAGUNDES
(PR-MT)



ROBERTO
ROCHA
(PSB-MA)



FERNANDO
BEZERRA
COELHO
(PSB-PE)



ROMÁRIO
(PSB-RJ)



OMAR AZIZ
(PSD-AM)



OTTO ALENCAR
(PSD-BA)



JOSÉ SERRA
(PSDB-SP)



TASSO
JEREISSATI
(PSDB-CE)



ANTONIO
ANASTASIA
(PSDB-MG)



PAULO ROCHA
(PT-PA)



FÁTIMA
BEZERRA
(PT-RN)



ELMANO
FERRER
(PTB-PI)

DIAP: Bancada feminina na Câmara registra aumento de 10%

Em 2014 foram eleitas 51 deputadas, cinco a mais em comparação à bancada de 46 deputadas eleitas em 2010. Aumento não foi suficiente para equilibrar a representação entre mulheres e homens no Legislativo Federal.

As 51 mulheres que farão parte da próxima legislatura representam 22 unidades federativas, já que os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Sergipe não elegeram deputadas. As novatas são maioria entre as mulheres: 32. As outras 19 deputadas que completam a bancada feminina compõem a atual legislatura e foram reeleitas.

O mesmo êxito não foi compartilhado por 11 das atuais deputadas, que não conseguiram se reeleger. Não estarão de volta à Câmara em 2015: Antônia Lúcia (PSC-AC), Rosinha da Adefal (PTdoB-AL), Fátima

Pelaes (PMDB-AP), Dalva Figueiredo (PT-AP), Iris Araújo (PMDB-GO), Andreia Zito (PSDB-RJ), Sandra Rosado (PSB-RN), Luci Choinacki (PT-SC), Aline Corrêa (PP-SP), Janete Rocha Pietá (PT-SP) e Maria Lucia Prandi (PT-SP).

Há outras deputadas que encerrarão o mandato e não vão retornar à Casa ano que vem, por exemplo, Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), Perpétua Almeida (PCdoB-AC) e Cida Borguetti (Pros-PR). Elas, contudo, foram candidatas a outros cargos. Manuela foi eleita deputada estadual, Perpétua não se elegeu senadora e Cida elegeu-se vice-governadora do Paraná.

Algumas mulheres foram campeãs de voto em seus Estados, sendo que três atingiram o quociente eleitoral, ou seja, conseguiram eleger-se com os próprios votos.

Conquistaram esta condição as novas deputadas Christiane Yared (PTN-PR), Clarissa Garotinho (PR-RJ) e Shéridan (PSDB-RR).

Trinta por cento exigidos por lei são atingidos

De acordo com informações do DataSenado, pela primeira vez uma eleição nacional teve o número de candidatas superior aos 30% exigidos pela lei na disputa proporcional. Das 7.139 candidaturas à Câmara dos Deputados, apenas 2.272 são de mulheres, contra 4.867 de homens. Comparada à masculina, a participação feminina cresceu 11% nos últimos 15 anos. Em 1998, nas eleições para deputado federal, o número de mulheres na disputa era de 10%. No pleito de 2010, atingiu 19% e alcançou 31%.

O papel da Procuradoria da Fazenda Nacional no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro



Fernanda Villares*

Os poderes instituídos vêm abandonando a velha cultura de se fazer vista grossa a determinados tipos de anomalias. Tal é o caso específico da corrupção, objeto de preocupação de diversos Estados nacionais, sobretudo em razão dos seus efeitos insidiosos nas economias e nas instituições. Na atual conjuntura, o aspecto relacionado a esse delito que mais chama atenção é sua relação com a criminalidade organizada. A permissividade de alguns servidores públicos, ou mesmo sua participação em esquemas criminosos, viabiliza o desenvolvimento de organizações criminosas. A relevância da convivência estatal chega ao ponto de a corrupção ser indicada como uma das características contingentes a essa modalidade de associação para delinquir.

A Procuradoria da Fazenda Nacional é um órgão público, logo, em seu âmbito poderão ser executados atos ilícitos por servidores que visem a colaborar com organizações criminosas. Portanto, a primeira forma de atuação da Instituição em prol dos objetivos declarados no título deste texto é cuidar para que os servidores a ela vinculados atuem em consonância com a legalidade. Caso sejam detectadas irregularidades, estas devem ser punidas por meio da concretização do poder disciplinar. Além disso, devem ser remetidas informações à autoridade policial se o fato constituir crime.

Todavia, sua participação nessa empreitada pode extrapolar o âmbito do direito administrativo e alcançar as fronteiras do processo penal internacional. Antes de

detalhar as demais possibilidades, é importante fazer algumas digressões sobre criminalidade organizada e lavagem de dinheiro.

Em 2000, foi firmada a Convenção de Palermo (também conhecida como Convenção de Nova York) sobre mecanismos de combate à criminalidade organizada. Em 2003, foi a vez da Convenção de Mérida, cujo tema central foi exatamente a corrupção. É significativo que ambas tenham nascido em um contexto já permeado pela ideia de combate à lavagem de dinheiro, inaugurada pela Convenção de Viena de 1988. Isso porque os Estados admitiram sua incapacidade de averiguar eficazmente a intrincada rede de atos praticados pelas organizações criminosas. Passou-se, assim, a dar enfoque ao rastreamento do produto ou proveito dos delitos com duplo objetivo: investigativo e confiscatório.

Na ocasião das discussões para a elaboração da Convenção de Viena, cujo tema central era o tráfico de drogas, representantes de diversos países reconheceram as dificuldades impostas pela sofisticação das organizações criminosas do narcotráfico. Foram apresentadas propostas com vistas ao sufocamento financeiro daquelas organizações, o que se fez notar pela criminalização da conduta de ocultar ou encobrir a origem ilícita dos bens, direitos ou valores provenientes do tráfico de drogas. Logo após, em 1989, foi criado o GAFI (Grupo de Ação Financeira), organismo internacional responsável pela elaboração de estudos e diretrizes mirando a lavagem de dinheiro. Sob essas

influências, o Brasil promulgou a Lei n.º 9.613/98, nossa Lei de Lavagem de Dinheiro, recentemente alterada pela Lei n.º 12.683/2012.

As alterações legislativas pretenderam acompanhar a evolução das recomendações dos órgãos internacionais, com o fim de aumentar a confiança estrangeira no país. As exigências de cooperação e alinhamento internacional foram as forças propulsoras que levaram à extinção do rol de crimes antecedentes outrora exigidos para se poder subsumir uma conduta ao tipo de lavagem de dinheiro. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 12.683/2012, a ocultação e dissimulação de valores advindos de qualquer tipo de infração penal passou a ser submetida ao sistema de investigação e punição da Lei de Lavagem de Dinheiro, autorizando a ampla utilização da estratégia do “follow the money”, isto é, obter informações relevantes sobre a prática delituosa por meio da reconstituição do caminho percorrido pelas receitas ilícitas.

Embora a tipificação dessa conduta, em um primeiro momento, diga com o narcotráfico, estima-se que cerca de 70% do dinheiro atualmente lavado no Brasil seja oriundo da corrupção, direta ou indiretamente. Por isso é importante lançar mão dos recursos de investigação e recuperação de ativos próprios do regime jurídico voltado à criminalização da Lavagem de Dinheiro, em favor do próprio Estado Democrático de Direito e suas instituições.

A possibilidade de subsumir à conduta de ocultar ou dissimular valores provenientes da corrupção

ao tipo de lavagem de dinheiro existia mesmo no sistema de acessoriedade limitada, isto é, na antiga sistemática da Lei n.º 9.613/98, que tipificava a conduta em voga apenas no que tange ao produto ou proveito de determinados delitos. Os crimes contra a Administração Pública, dos quais a corrupção é espécie, integram esse rol. Portanto, o ataque às práticas de corrupção sempre foi facilitado pela combinação dos mecanismos de investigação patrimonial e expropriação de bens ilícitos.

A inovação legislativa, contudo, ao trazer a possibilidade de o produto ou proveito decorrente dos crimes tributários ser objeto da lavagem de dinheiro, incrementa as possibilidades de atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional mirando o combate deste crime e, conseqüentemente, da corrupção. A partir de agora, a instituição terá a possibilidade de se valer da cooperação jurídica internacional penal para aumentar a eficiência na recuperação de ativos. Ainda, poderá provocar os órgãos de persecução penal quando verificar, no exercício de sua atividade investigativa, a existência de indícios de lavagem dos valores que deixaram de ser utilizados para a satisfação do crédito tributário.

Explica-se: em primeiro lugar, nos casos em que o não pagamento do tributo ensejou não apenas a constituição de dívida ativa, mas também a persecução penal, tendo sido observada alguma conduta com o fim de ocultar ou dissimular valores no exterior, será possível utilizar a cooperação jurídica internacional penal para obtenção de informações sobre o fato imputado e sobre a localização do patrimônio dos investigados no exterior. Feito isto, a Procuradoria da Fazenda Nacional poderá solicitar o compartilhamento dos dados interessantes ao exercício de sua função à autoridade judicial. Como a cooperação jurídica internacional para fins tributários é bastante limitada, realidade que não difere tanto no que tange aos crimes tributários, abriu-se uma oportunidade anteriormente inexistente.

Outra possibilidade tem lugar na atividade investigativa desenvolvida pelo Procurador da Fazenda Nacional em busca de patrimônio e identificação dos responsáveis tributários, notadamente no universo de acompanhamento de grandes devedores. Por meio das pesquisas efetuadas nos diversos sistemas cujo acesso é franqueado à Procuradoria, é comum constatar dissimulações, operações fraudulentas, criação de *offshores* e desvio de valores que deveriam ter sido utilizados para pagar os tributos. Essas situações devem ser reportadas às autoridades

A Procuradoria da Fazenda Nacional faz parte da ENCCLA, Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Esse projeto é composto por mais de 70 órgãos dos Três Poderes, tanto do âmbito federal quanto do âmbito estadual

com atribuição para deflagrar a investigação penal, não apenas para cumprir o dever legal de efetivar a notícia crime, mas também porque a existência de uma persecução penal em paralelo poderá facilitar a recuperação do crédito tributário.

Com efeito, o processo penal possui aparato mais eficiente de investigação e indisponibilidade de bens, sobretudo quando estes estão localizados no exterior. Pode ser interessante à Fazenda Nacional atuar como assistente de acusação no processo penal, com o escopo de auxiliar o esclarecimento do crime e de ser beneficiada com a destinação

dos bens e valores objeto das medidas assecuratórias, uma vez que a própria lei garante a reparação da vítima, posição que acomete a União quanto aos crimes tributários.

Por fim, convém lembrar que a Procuradoria da Fazenda Nacional faz parte da ENCCLA, Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Esse projeto é composto por mais de 70 órgãos dos Três Poderes, tanto do âmbito federal quanto do âmbito estadual. São estabelecidas metas e realizadas reuniões com o objetivo de operacionalizar alguns dispositivos legais relativos à corrupção e à lavagem de dinheiro, além de adequar o sistema brasileiro às aspirações e diretivas internacionais firmadas pelo GAFI. Com o escopo de concretizar as metas, são criadas "ações" para as quais são selecionados órgãos cuja atuação diga com seu objeto. A Procuradoria da Fazenda Nacional, por exemplo, integrou discussões relativas à ação 4 da ENCCLA 2013, que visava à regulamentação do artigo 7.º, §1.º da Lei n.º 9.613/1998, sobre a destinação dos bens direitos e valores cuja perda seja declarada em uma ação de lavagem de dinheiro.

Estas breves considerações almejam revelar o importante papel que a Procuradoria da Fazenda Nacional pode executar no combate à lavagem de dinheiro, com a grande vantagem de proporcionar o aumento da recuperação dos ativos desviados e, conseqüentemente, diminuir o estoque da dívida ativa. Afora, considerando que grande parte do dinheiro lavado tem relação com a corrupção e organizações criminosas, a atuação fazendária, de forma reflexa, também pode auxiliar no enfrentamento destes delitos. ■

Procuradora da Fazenda Nacional lotada na Divisão de Acompanhamento Especial da 3ª Região. Mestre e Doutoranda em Processo Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Associada e Colaboradora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

PGFN Antifraude¹: Passado, presente e futuro

André Verri*

Novembro de 2013. Madrugada em São Paulo. Procuradores da Fazenda Nacional e servidores administrativos se concentram num hotel da capital. Missão sigilosa, deslocamento sigiloso. Detalhes conhecidos exclusivamente pelo grupo.

Ainda madrugada. A concentração agora é na Superintendência da Polícia Federal local. Somos minoria entre quase duzentos policiais federais e algumas dezenas de servidores da Receita Federal do Brasil.

O clima agitado prenuncia o sucesso da parceria entre as instituições. A circunstância, a importância do trabalho, seja sob a ótica policial, sob a ótica fiscal ou sob a ótica de assuntos internos, esta última fundamentalmente o que levou a PGFN até ali.

Amanhecer. Mandados. Apreensões. Prisões. Irrompe assim, nos primeiros momentos daquela manhã de novembro, a fase externa, ostensiva, de um trabalho conjunto de inteligência que se desenvolvia silenciosamente havia dois anos, batizado de Operação Protocolo Fantasma.

De acordo com a estimativa oficial divulgada pela Receita Federal, as fraudes fiscais alvo da investigação, caso não fossem identificadas e reprimidas, poderiam acarretar prejuízos de aproximadamente R\$ 1 bilhão em receitas públicas perdidas.

Servidores e ex-servidores fede-

rais, intermediários e operadores do esquema fraudulento foram presos. Dinheiro, veículos, computadores e mídias, apreendidos. Um esquema de captura de senhas no âmbito da PGFN, neutralizado.

Foi assim, na intersecção entre a luta contra a corrupção e o combate à sonegação fiscal, que se manifestou a face visível de um projeto de modernização institucional discretamente em curso na PGFN desde abril de 2011.

Batizado de Projeto Inteligência Antifraude, e erigido a Projeto Estratégico no planejamento institucional de 2012, tem por escopo modernizar a atividade antifraude da Fazenda Nacional na sua perspectiva de assuntos internos. Leia-se: repressão a ilícitos graves praticados ou viabilizados pela participação de funcionário em exercício na instituição.

No curso do projeto, Procuradores foram treinados em técnicas computadorizadas de análise de dados, *softwares* de inteligência, criptografia, pesquisa e investigação. Horas e horas e horas intermináveis de familiarização com novas rotinas e métodos de trabalho, envolvendo o estudo de padrões de fraude, meios de coleta, de processamento e de análise de dados e de informações.

A linha do tempo relacionada à profissionalização dessa atividade na PGFN, todavia, inicia-se muito antes de 2011. Merece grande crédito a contribuição de diversos Procuradores da Fazenda Nacional – ativos e aposentados – difusos

pelo país que, a despeito de não trabalharem especificamente na área disciplinar da Procuradoria, aportaram ao longo dos anos o seu esforço qualificado e o seu grande conhecimento na resolução de casos concretos de fraudes envolvendo milhões e milhões de reais.

Por sua vez, o processo de institucionalização respectivo teria início efetivo com a criação da Coordenação-Geral Disciplinar (CDI) no ano de 2004, unidade do Órgão Central extinta dois anos depois e sucedida pela Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED).

Embora a CDI tenha sido criada em 2004, em razão das notórias carências que assolam a PGFN em todas as suas linhas de trabalho, somente cinco anos depois, mais precisamente em agosto de 2009, foi possível constituir uma equipe especializada na repressão a fraudes internas, que hoje leva o nome de Núcleo de Assuntos Internos da COJED (NUAIN/COJED).

Até então, os Procuradores da área disciplinar da Procuradoria basicamente se dedicavam ao exercício da consultoria jurídica em matéria de probidade administrativa, principalmente em processos constituídos e instruídos pela Receita Federal do Brasil, com vistas ao julgamento do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Com a criação do Núcleo de Assuntos Internos em 2009, a COJED passou a contar com duas equipes de trabalho: consultoria em matéria de probidade administrativa, e assuntos internos. Nascia, então,

¹ O presente trabalho apresenta uma abordagem do tema segundo uma perspectiva de assuntos internos. Portanto, não está compreendida no seu escopo a análise do desenvolvimento de medidas antifraude em outras linhas de atuação da PGFN.

uma unidade especializada em questões disciplinares da PGFN, com foco bastante direcionado à repressão de ilícitos funcionais graves, formada por dois Procuradores da Fazenda Nacional.

Constituída a unidade, desafios imediatos se apresentaram. À época, não havia praticamente nenhuma experiência com os sistemas da Procuradoria – alvo natural e habitual de investidas fraudulentas – pelo que, neste aspecto, o trabalho começou praticamente do zero.

Entre outras, duas medidas principais foram de fundamental importância para superarmos essa e outras questões: a elaboração do Relatório de Tipologias de Fraude em Dívida Ativa da União, e a organização do I Seminário Nacional de Prevenção e Combate a Fraudes em Dívida Ativa da União, ambos em 2010, o último em conjunto com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

O Relatório de Tipologias – com metodologia de elaboração inspirada nos esforços contra a lavagem de ativos² – é um documento que sintetiza o estudo de todas as fraudes internas ocorridas na PGFN nos 10 anos anteriores à sua elaboração.

A equipe incumbida de elaborá-lo realizou estudo detalhado de todos os processos disciplinares e sindicâncias envolvendo a investigação de fraudes no âmbito da Procuradoria dentro do período proposto, resumindo as manobras fraudulentas em tipos, com ilustrações e estudos de casos.

Foram ainda analisados, pormenorizadamente, os meios pelos quais determinados casos concretos foram ou não esclarecidos, com vistas à assimilação de técnicas, de métodos e de possibilidades de trabalho.



Parte da equipe do Núcleo de Assuntos Internos da COJED: especialistas na repressão a fraudes internas

Produzido nesses termos, o Relatório de Tipologias passou a ser o documento de referência, o Livro Branco sobre as fraudes em Dívida Ativa da União, servindo de consulta e igualmente para a formulação de estratégias subsequentes de enfrentamento do fenômeno.

Apenas para se ter uma ideia de sua importância prática, a partir do conhecimento institucionalizado com a sua elaboração, foi possível dar curso a determinadas questões que, após o relevante e decisivo concurso de Procuradores do Núcleo de Assuntos Internos e de unidade descentralizada, redundou na reativação de créditos de dezenas de milhões de reais.

Comparando o valor dessas reativações com os dados disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal³, verifica-se que eles correspondem a mais do que o triplo do que a União destinou, em todo o ano de 2013, à Ação Governamental 8670 – Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, do Programa 1444 – Vigilância Epi-

demiológica. Ou ainda, quase o dobro do que a mesma União investiu, também no ano de 2013, no Programa 2060 – Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas.

Paralelamente à elaboração do Relatório, manifestava-se evidente a grande renovação por que passava a PGFN nos últimos anos, com o ingresso significativo de novos Procuradores, alguns dos quais imediatamente nomeados chefes de unidades ou chefes de setores sensíveis.

Assim estando as coisas, vislumbrou-se a necessidade de que aquele conhecimento gerado com a elaboração do Relatório de Tipologias não ficasse apenas sob o domínio da COJED e de alguns Procuradores mais experientes, trabalhando difusos pelo país.

Havia a responsabilidade de colocar o assunto na pauta, de promover a sensibilização nacional para os riscos inerentes à atividade de administração tributária, em geral, e à gestão da Dívida Ativa e de sistemas fazendários, em

²Notadamente nos 100 casos de Lavagem de Dinheiro, publicado na época em que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) era presidido por Procuradora da Fazenda Nacional.

³Disponível em <www.portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em 17.10.2014.

particular, riscos esses agravados sobremaneira por uma significativa deficiência de estrutura.

Para tanto, fora concebido e realizado o I Seminário Nacional de Prevenção e de Combate à Fraude em Dívida Ativa da União, organizado conjuntamente por Procuradores da Fazenda Nacional da COJED, da CDA e de algumas unidades descentralizadas, em maio de 2010, evento que pode ser considerado singular nas agendas habituais de capacitação de organizações públicas.

A ideia básica do Seminário era a de reunir Procuradores com notória experiência no assunto e pelo menos um representante de cada unidade da PGFN, criando condições para que aquele conhecimento se difundisse amplamente. Na ocasião, todos os participantes receberam um exemplar do Relatório de Tipologias, impresso com recursos próprios de colegas após grande decepção com um determinado prestador de serviços.

Tenho para mim que os resultados obtidos com a atividade antifraude da Fazenda Nacional – que começou com esforços individuais e difusos de Procuradores e foi paulatinamente se institucionalizando – evidenciam o que empírica e cientificamente já se comprovou: qualquer investimento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional gera grandes resultados.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) teve recentemente idêntica percepção. Com efeito, durante o ano de 2012, enquanto ainda estava em curso a fase sigilosa da Operação Protocolo Fantasma, iniciou-se negociação junto ao BID, no contexto do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF), com vistas

à obtenção de financiamento da ordem de aproximadamente R\$ 8 milhões, para investimentos em modernização, avanço tecnológico e treinamentos concernentes às atividades expostas neste artigo.

Após algumas rodadas de apresentações e ajustes de escopo com missões do BID que vinham de Washington, elaboração de documentos técnicos, como plano de aquisições e estimativa de custos, o Projeto da PGFN foi finalmente aprovado pelo Conselho do Banco no final de 2013, viabilizando a

Os resultados obtidos com a atividade antifraude da Fazenda Nacional evidenciam o que empírica e cientificamente já se comprovou: qualquer investimento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional gera grandes resultados

operação de crédito internacional.

Portanto, após significativo esforço dos Procuradores envolvidos na questão, foi possível assegurar um investimento da ordem de R\$ 8 milhões – em princípio não submetidos a contingenciamento – para a modernização da atividade de assuntos internos na PGFN, com previsão de aquisição de tecnologia especializada, equipamentos, treinamentos, contratação de consultorias para auxílio na definição

dos processos de trabalho, eventos, entre outros itens importantes.

Neste exato momento, com os valores disponíveis, apresenta-se um novo e grande desafio, residente na necessidade de equilibrar as tarefas e responsabilidades cotidianas com aquelas que surgiram e surgirão em virtude dessa nova atribuição, que é a de executar um projeto de financiamento internacional. Dito de outro modo: no presente em que vivemos, equivale a levar a administração da escassez a novo patamar.

No entanto, deve-se ter claro que se trata de oportunidade única. Cuidando-se de um projeto considerado pequeno, executado numa área pequena, pode-se dizer que constitui verdadeiro balão de ensaio, no curso do qual será testada pelo organismo internacional a maturidade da PGFN como instituição, a sua capacidade de execução e a sua capacidade de entregar resultados. Se fizermos acontecer, quem sabe quais oportunidades nos reserva o futuro?

Como consequência do investimento, de um lado, e da dedicação inabalável e do profissionalismo de seus quadros, de outro, a Fazenda Nacional continuará a apresentar resultados relevantes e concretos para o Estado brasileiro e para a sociedade nacional, seja no combate à sonegação fiscal, seja no controle e na repressão à corrupção de agentes fazendários. Esta, aliás, habitualmente associada à sonegação como fator de produção na economia do crime, notadamente o organizado⁴. ■

*Procurador da Fazenda Nacional.
Coordenador Jurídico de Ética e
Disciplina da PGFN*

⁴VIAÑA REMIS, Enrique. El mercado de la corrupción. ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (Coord.). Fraude y corrupción en el derecho penal económico europeo: eurodelitos de corrupción y fraude. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2006, p. 485-500.

Presidente do SINPROFAZ defende autonomia da AGU

Maior evento jurídico da América Latina reuniu mais de 15 mil participantes na cidade do Rio de Janeiro, de 20 a 23 de outubro, para debater sobre o tema “Constituição Democrática e Efetivação de Direitos”

Dentre as centenas de palestras, painéis e outras atividades do evento, foi realizado no dia 22 o Fórum Nacional da Advocacia Pública. A presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, Elisa Helena Lesqueves Galante, e o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro, Fernando dos Santos Dionísio, presidiram a sessão de abertura.

O direito à percepção dos honorários advocatícios e a exclusividade das atribuições dos Advogados Públicos foi um dos temas em destaque no Fórum. O presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, foi um dos convidados para falar na mesa que tratou da “Independência Técnica do Advogado Público”, ao lado do presidente da ANPPREV, Antônio Rodrigues da Silva, e do presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB-RJ e Procurador da Fazenda Nacional, Ronaldo Campos e Silva.

O presidente do SINPROFAZ apontou a necessidade de autonomia da Advocacia-Geral da União



e mencionou que os pressupostos podem ser encontrados dentro do nosso próprio ordenamento jurídico. “A Constituição Federal e o Estatuto da OAB tutelam robustamente a independência da Advocacia como um todo e a Advocacia Pública em especial”. Heráclio Camargo lembrou, ainda, do compromisso dos Advogados Públicos com a sociedade. “A Advocacia Pública não é um fim em si mesmo e tem a preocupação recorrente de não dar as costas à sociedade e

debater as questões publicamente com a sociedade”, enfatizou.

Ronaldo Campos e Silva, por sua vez, destacou o papel da Advocacia Pública no Estado Democrático de Direito. “É o Advogado Público que irá respeitar a vontade da maioria da população, por meio da viabilização das políticas públicas escolhidas pelo representante eleito, submetendo-a às regras do jogo democrático. O Advogado precisa se aproximar da política para estar atento às pretensões do representante eleito. Precisa se aproximar, mas não pode ser refém dela”, opinou o PFN.

Procuradores da Fazenda Nacional participaram do debate, com destaque para a presença do diretor do SINPROFAZ Achilles Frias, que também representou o Sindicato na solenidade de abertura da Conferência; do ex-presidente Allan Titonelli e da Colega Maria Dionne de Araújo Felipe. O Advogado Ricardo Lodi, que já pertenceu aos quadros da PGFN e presidiu o SINPROFAZ, também esteve presente.

O SINPROFAZ e demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal montaram um estande na XXII Conferência Nacional dos Advogados com a finalidade de divulgar os trabalhos do Sindicato e das Associações. O SINPROFAZ distribuiu aos visitantes exemplares da *Revista Justiça Fiscal* e material de divulgação da Campanha Nacional da Justiça Fiscal.



II Curso de Formação de Estagiários da PRFN da 3.^a Região

Promovido pelo SINPROFAZ por meio do seu Centro de Estudos Jurídicos (CEJURIS), sob a coordenação da diretora Regina Hirose, o curso é composto de dez palestras proferidas voluntariamente por PFNs

Com o objetivo de instruir os estagiários para atuarem no dia a dia da Regional, o CEJURIS realizou, de 10 de setembro a 13 de novembro, mais uma vez com grande sucesso, a segunda edição do Curso de Formação de Estagiários da PRFN 3.^a Região, na sede do órgão em São Paulo.

De acordo com a diretora de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos do SINPROFAZ e coordenadora do CEJURIS, Regina Hirose, a iniciativa tem alcançado os objetivos de favorecer e robustecer a integração entre Procuradores da Fazenda Nacional em prol do bem comum, assim como valorizar e prestigiar os estudantes que realizam estágio na Procuradoria, tornando-os mais capacitados e preparados a auxiliar os PFNs nas atividades profissionais diariamente desempenhadas, além de estimulá-los aos estudos e às pesquisas na seara jurídica.

O CEJURIS registra e agradece publicamente o valiosíssimo apoio da Procuradora Regional da PRFN da 3.^a Região, Dr.^ª Simone Aparecida Vencigueri Azeredo, para o êxito do evento, assim como a colaboração especial dos Colegas Marcos Lisandro Puchevitch, delegado sindical no Estado de SP, e Marília Machado Gattei, subdelegada.

A diretora Regina Hirose tam-



Procuradora Regional Simone Azeredo entre os PFNs Regina Hirose e Mário Augusto Carboni

bém agradece a todos os professores que, voluntariamente, colaboraram para o sucesso da iniciativa. Todos se empenharam

com afinco na tarefa de apresentar aos alunos, por meio de casos práticos, a estratégica e relevante atuação dos membros da PGFN nos inúmeros processos e nas diversas demandas que envolvem matérias fiscal e tributária.

● Dr. Mário Augusto Carboni – PSFN de Ribeirão Preto

Tema: *PGFN no contexto da Advocacia Pública Federal: organização e funções*

● Dr. Alexandre Carnevali da Silva – PSFN de São Bernardo do Campo

Tema: *Execução Fiscal – Parte I (CDA – Certidão de Dívida Ativa, ajuizamento da execução fiscal, citação, dissolução irregular da empresa devedora e redirecionamento da execução contra os responsáveis legais)*

● Dr. Paulo José Leonesi Maluf – DIAFI/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Execução Fiscal – Parte II (garantias da execução fiscal, exceção de pré-executividade, embargos à execução e embargos de terceiro)*

● Dr. João Guilherme Muniz – DIGRA/PRFN da 3.ª Região

Tema: *A Divisão de Grandes Devedores, sua estrutura e o seu papel estratégico na recuperação da Dívida Ativa da União*

● Dr. Ademir B. Lima – Chefe do NAJ (Núcleo de Apoio Jurídico)

Tema: *Principais diligências realizadas para a localização de devedores e identificação de bens*

● Dr. Igor Montarroyos de Sou-

sa – DIDAU/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Principais atividades da DIDAU no controle da Dívida Ativa da União (Sistemas SIDA e Plenus, causas/motivos de alteração da situação da dívida e memorandos referentes à Dívida Ativa da União)*

● Dr. Marcos Lisandro Puchevitch – DIAES/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Atuação da DIDE1 – Tipos de ações e a interface com as outras divisões da PRFN da 3.ª Região*

● Dr. Fábio Mauro de Medeiros – DIDE2/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Mandado de Segurança e Certidão de Regularidade Fiscal*

● Dr.ª Roberta Freitas Gomes – DIAES/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Agravo de Instrumento*

● Dr.ª Raquel Fátima Chini da Rocha – DIDE2/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Teoria e prática dos recursos dirigidos ao STJ e ao STF*

● Dr.ª Maria Regina Dantas de Alcântara – DIDE1/PRFN da 3.ª Região

Tema: *O Processo Eletrônico e as atividades do Núcleo do Juizado Especial Federal – JEF/PRFN da 3.ª Região*

● Dr.ª Regina Tamami Hirose – DIDE2/PRFN da 3.ª Região

Tema: *Campanha Quanto Custa o Brasil para Você? e Placar Sonegômetro – A Atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional no combate à corrupção e à sonegação fiscal.* ■

SINPROFAZ apoia Procurador processado injustamente

Representado pelo diretor Achilles Frias, o SINPROFAZ compareceu à audiência que tratou do processo por danos morais movido pelo juiz da Comarca de Campos Novos, no Oeste Catarinense, contra o Procurador da Fazenda Nacional Jorge Bittencourt, ocorrida em setembro último. O SINPROFAZ prestou apoio ao Colega, cuja defesa está sendo patrocinada por Advogado da União, e seguirá à disposição para o que for necessário.

Também compareceram à audiência o Dr. Antônio Gonçalves dos Santos Filho, representando a Procuradoria-Seccional de Joaçaba, e o Dr. Luiz Henrique Teixeira da Silva, Subprocurador Chefe da Fazenda Nacional em Santa Ca-



PFNs Antônio Gonçalves dos S. Filho, Jorge Bittencourt, Achilles Frias e Luiz Henrique Teixeira da Silva

tarina, representando a PFN-SC.

Durante reunião com a PGFN realizada no dia 8 de outubro (veja matéria na pág. 11), o Sindicato colocou o assunto em pauta e exortou a cúpula do órgão a tomar novas providências. A PGFN informou estar inteirada da questão e que tomaria medida institucional cabível.

O SINPROFAZ ressaltou que o episódio de Santa Catarina serve para reforçar a necessida-

de de pôr fim à competência delegada das Execuções Fiscais à Justiça Estadual (Lei n.º 5010/66). A PGFN ponderou que vem fazendo gestões no sentido de extinguir a delegação em voga por meio legal.

Queixas da Carreira

O diretor Achilles Frias aproveitou a ida à audiência em Campos Novos para reunir-se com um grupo de Colegas, com os quais tratou de assuntos da Carreira que vêm sendo objeto de atuação do SINPROFAZ. O diretor ouviu as queixas atinentes à precariedade do suporte que é conferido aos PFNs, em razão da carência de servidores e das deficiências das instalações físicas da PSFN-Joaçaba.

Um engajamento cada vez mais necessário

O SINPROFAZ incentiva a participação de PFNs nas comissões de Advocacia Pública da OAB, a exemplo dos que já fazem os Colegas Simone Anacleto Lopes (PRFN 4.ª Região) e Ronaldo Campos e Silva (PRFN 3.ª Região)

Há quanto tempo você integra a Comissão da OAB em seu Estado e qual é a duração do mandato?

Simone Anacleto Lopes. Até 2011, a Comissão da Advocacia Pública na Seccional da OAB no Rio Grande do Sul era uma comissão especial, passando a ser permanente a partir de proposta aprovada pelo Conselho Pleno da entidade. Os mandatos são coincidentes com o da Diretoria da OAB, isto é, trienais. Participo, como membro, de tais comissões desde 2007.

Ronaldo Campos e Silva. Tomei posse como presidente da Comissão de Defensores, Procuradores e Advogados Públicos da OAB-RJ em abril de 2013 e o meu mandato é de três anos. A composição da Comissão é muito abrangente, o que propicia grande riqueza nos debates. Nós temos defensores públicos e Advogados Públicos de todas as esferas, como também Advogados de empresas estatais. Ao todo somos 23 membros. Existem, então, variados problemas e opiniões distintas, o que tem sido muito edificante para todos nós. Na Comissão há ainda dois outros Procuradores da Fazenda Nacional, os Colegas Agostinho Neto e Júlio César Santiago.



PFN Simone Anacleto Lopes

A comissão reúne-se com que frequência? As reuniões são abertas a outros interessados?

Simone Anacleto Lopes. Atualmente, a Comissão da Advocacia Pública reúne-se regularmente na sede da OAB em Porto Alegre uma vez por mês, em geral, na última quarta-feira de cada mês, e as reuniões são abertas a todos os Advogados Públicos interessados.

Ronaldo Campos e Silva. A Comissão reúne-se mensalmente, sempre na primeira segunda-feira do mês. Essas reuniões são restritas aos seus membros, todavia a



PFN Ronaldo Campos e Silva

Comissão frequentemente organiza seminários e atos públicos, para os quais são convidados todos os interessados.

Em sua opinião, existe distanciamento dos Advogados Públicos em relação à OAB em seu Estado?

Simone Anacleto Lopes. Penso que a transformação de uma comissão especial em permanente já demonstra que, cada vez mais, existe a percepção da importância da OAB como mais um fórum de atuação para os Advogados Públicos, e a OAB tem se mostrado bastante receptiva a todos os que a ela acorrem.

Ronaldo Campos e Silva. Sim, ainda há muito distanciamento. Muitos Advogados Públicos ainda não compreendem a importância de ocuparmos esse espaço na OAB, em razão de sérios problemas ocorridos no passado com o órgão de classe que, por sua vez, também está começando a compreender o nosso papel institucional. Creio que a grande missão da Comissão é justamente evitar que incompreensões mútuas possam resultar em novos embates desnecessários. É preciso que o Advogado Público ocupe novos espaços, para que possamos ampliar a nossa voz na sociedade civil organizada. A nossa presença na OAB está a serviço desse propósito.

De que forma as comissões podem contribuir para o fortalecimento da Advocacia Pública? Podem citar alguma atuação prática nesse sentido?

Simone Anacleto Lopes. Atualmente, a Comissão da Advocacia Pública protocola e analisa todos os requerimentos a ela dirigidos por categorias ou grupos de Advogados Públicos, sejam federais, estaduais ou municipais. Algumas das questões mais recorrentes que temos enfrentado dizem respeito à defesa de concursos públicos, especialmente para Procuradores municipais, visto que muitos municípios (não só os pequenos) ainda têm o vício de atribuir a comissionados ou contratados tarefas que deveriam ser privativas de Procuradores concursados. Também já houve a aprovação de pareceres favoráveis à percepção de honorários por Advogados Públicos e contrários ao controle de ponto, além da realização de alguns eventos voltados à Advocacia Pública.



Embora não tenha, evidentemente, poderes de ingerência nas diversas esferas das administrações públicas, a OAB faz proposições, recomendações e, eventualmente, atua até como mediadora em determinadas situações de conflitos específicos. Certamente, o seu peso como instituição impulsiona mudanças, ainda que não as possa fazer diretamente. Isso sem falar na atuação da OAB Nacional em diversas questões como, por exemplo, o apoio institucional à introdução dos honorários em favor dos Advogados Públicos no projeto do Novo CPC, ou, então, na prolação das 10 súmulas específicas da Advocacia Pública

Ronaldo Campos e Silva. De diversas formas. Constantemente, recebemos denúncias e queixas de Colegas que sofrem restrições no exercício de suas funções. Eles nos procuram para reclamar de perseguições, de violações às suas prerrogativas e então passamos a atuar no

caso. A Comissão também fica atenta à tramitação de projetos de lei e emendas constitucionais que possam comprometer a Advocacia Pública. Sempre que isso ocorre, procuramos realizar atos públicos, notas públicas, encaminhamos ofícios, sem prejuízo de diligenciarmos internamente a adoção de medidas judiciais. Em suma, essa é uma atividade muito trabalhosa, mas tem sido extremamente gratificante.

Simone Anacleto Lopes. Por fim, apenas aduzo que, no meu modo de ver, todas as carreiras jurídicas que lograram avançar, não só em termos de remuneração, mas também de prerrogativas, só o fizeram porque contaram com uma atuação coesa e determinada de seus membros. No nosso caso, considerando que somos, antes de tudo, Advogados, penso que a OAB é, sim, um ente onde essa atuação pode se fazer sentir de forma importante, contribuindo para alguns avanços tão almejados por nós. ■

Afastamento equivocado

*Paulo Times**

Na condição de Procuradores da Fazenda Nacional, somos antes de tudo Advogados e, portanto, regidos precipuamente pela Lei n.º 8.906/1994 (EOAB), que não faz nenhuma distinção entre Advogados Públicos e privados. Ocorre, porém, que no âmbito da Advocacia-Geral da União não são reconhecidos direitos fundamentais do Advogado, como o livre exercício da profissão (v. art. 5.º, XIII, da CF/88 c/c art. 7.º, I, da EOAB) e o recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência pagos pela parte vencida naqueles processos em que sagra-se vitorioso.

Assim, em decorrência do tolhimento dos referidos direitos essenciais à Advocacia, os Procuradores da Fazenda Nacional, como todos os membros da Advocacia-Geral da União, terminam por se sentir afastados do mister da Advocacia, transformando-se apenas em “burocratas processuais” que se encarregam tão somente de manifestar-se no processo e não em advogar a causa, o que, diga-se de passagem, poderia trazer maiores estímulos à profissão e, sem dúvidas, maiores ganhos e resultados para a União Federal.

Em consequência desse afastamento, terminam estes a, equivocadamente, também se afastarem da OAB, que é a casa do Advogado e muito pode



contribuir ao fortalecimento e resgate da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e demais carreiras da AGU.

Um bom exemplo dessa contribuição ocorre em Pernambuco, onde a Seccional da OAB criou uma Comissão exclusiva para defesa e representação dos Advogados Públicos.

A Comissão é formada por membros da Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal e conta com o respaldo institucional da OAB-PE, em uma verdadeira união de forças dos Advogados Públicos em prol de objetivos comuns, o que possibilita, sem sombra de dúvidas, uma representatividade maior à categoria, exemplificada no caso da inclusão dos honorários advocatícios no Novo CPC. A Comissão dos Advogados Públicos da OAB-PE, em conjunto com

as associações de classe como o SINPROFAZ, conseguiu visitar quase todos os parlamentares do Estado de Pernambuco e todos os deputados e senadores estabelecidos no Recife, além de auxiliar o Presidente da Seccional-PE na elaboração de pareceres e matérias jornalísticas sobre o assunto.

Dessa forma, pode-se perceber que o caminho não é o afastamento do Advogado Público Federal da OAB, o que, com certeza, nos levaria a uma crise institucional ainda maior e a um verdadeiro enfraquecimento da Carreira; mas o caminho é justamente a nossa aproximação da OAB, pois no que concerne à pauta comum da Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal, somará esforços a nossa entidade de classe em prol de uma Advocacia Pública mais qualitativa com o resgate e manutenção de nossas prerrogativas.

Com isso, convido todos a se aproximarem da Seccional da OAB do seu Estado, passando a integrar as comissões de nosso interesse ou apenas comparecendo às reuniões, em face do caráter público desses encontros, participando mais ativamente dos debates políticos e institucionais de nossa Carreira. Sem dúvidas, isso irá se refletir num somatório de forças em prol dos pleitos da Advocacia Pública Federal. ■

PFN da 5.ª Região. Membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB-PE em 2012/2013

SINPROFAZ presente no 8º ENAFE

A cidade de Foz do Iguaçu, PR, sediou, de 15 a 17 de outubro, o 8.º Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais (ENAFE), promovido pela UNAFE.

Este ano, o evento apresentou como temática central o papel desempenhado pela Advocacia Pública Federal na defesa do Patrimônio Público brasileiro.

O diretor Achilles Frias, representando o SINPROFAZ, participou de debate em que apontou que a questão da dupla vinculação constitui-se no maior entrave para o avanço da Advocacia Pública Federal.

Destacou que, embora no passado houvesse maior resistência dos PFNs à saída do Ministério da Fazenda, hoje a questão já conta



com o apoio maciço da Carreira, como se pôde comprovar na última consulta feita.

O diretor do SINPROFAZ asseverou que a Advocacia Pública Federal somente será devidamente tratada como Função Essencial à Justiça “quando conseguirmos nos desvincular do Ministério da Fazenda (MF), órgão no qual somos tratados

meramente como servidores e não como Advogados Públicos”.

Posse

Achilles Frias ainda prestigiou a posse do novo diretor geral da UNAFE, o Procurador da Fazenda Nacional Roberto Domingos da Mota.

O PFN Marcelino Rodrigues Mendes Filho foi empossado como diretor da 1.ª Região Judiciária. Em nome do SINPROFAZ, Achilles desejou sucesso à nova gestão e destacou que o estreitamento dos laços entre o Sindicato e a UNAFE, estabelecido pela última Diretoria, foi extremamente positivo e que, pelo perfil de seus novos integrantes, as entidades seguirão avançando conjuntamente.

XL Congresso Nacional da ANAPE

Os diretores do Sindicato Achilles Frias e João Paulo Cordeiro Cavalcanti representaram o SINPROFAZ na abertura do XL Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, no último dia 9 de setembro, no Centro de Convenções de João Pessoa, PB.

Além de reafirmar a parceria com os colegas da ANAPE no que tange às diversas bandeiras conjuntas da Advocacia Pública, os diretores do SINPROFAZ participaram da homenagem prestada ao deputado federal Efraim Filho (DEM-PB), em reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo parlamentar na defesa de uma Advocacia Pública autônoma, de Estado e premiada pela meritocracia, consubstanciada nos honorários advocatícios.



Marcelo Tertto (ANAPE) e os diretores do SINPROFAZ João Paulo Cavalcanti e Achilles Frias

XV Encontro Nacional de Advogados da União

A vice-presidente do SINPROFAZ, Liciane Tenório Cavalcante, e o diretor de Relações Intersindicais, João Paulo Cordeiro Cavalcanti, prestigiaram a abertura do XV Encontro Nacional de Advogados da União, promovido pela ANAUNI

entre os dias 3 e 5 de setembro último, em São Luís, MA.

Os diretores acompanharam algumas palestras e debates do evento, oportunidade em que foram tratados temas de grande relevância para as Carreiras da Advocacia Pública.

XVIII CONPREV

Cabe registrar ainda que o SINPROFAZ participou, em maio deste ano, do XVIII CONPPREV, realizado em Florianópolis, SC. O evento é promovido anualmente pela Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social (ANPPREV). Na oportunidade, o diretor Achilles Frias participou de debate acerca das proposições legislativas de interesse da Advocacia Pública em trâmite no Congresso Nacional.

FORVM agradece apoio da OAB-SP ao pleito dos Advogados Públicos Federais

O Forvm Nacional da Advocacia Pública Federal – ANAJUR, ANPAF, ANPPREV, APBC, APAFERJ e SINPROFAZ –, acompanhado de dirigentes da ANAUNI e da UNAFE, esteve na sede da OAB-SP, no último dia 2 de outubro (foto), para agradecer pessoalmente ao presidente Marcos da Costa a nota de apoio ao pleito dos honorários para os membros da Carreira

A OAB-SP registrou publicamente o apoio à luta em favor da manutenção do § 19 no artigo 85 do projeto do Novo Código de Processo Civil, que prevê a destinação dos honorários sucumbenciais aos Advogados Públicos.

De acordo com a nota – assinada pelo presidente Marcos da Costa e por Anna Carla Agazzi, presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB SP –, “... a percepção dos honorários advocatícios não apresenta qualquer incompatibilidade com o regime remuneratório do subsídio, já que não há qualquer ônus para o Estado. Trata-se de uma forma de valorizar a atividade dos Ad-



Foto: Ricardo Bastos

vogados Públicos e de promover a meritocracia no serviço público, motivo pelo qual se roga às autoridades da República que mantenham a previsão no Novo Código de Processo Civil, como forma de avançar na legislação processual e reconhecer o papel da extrema relevância desempenhado pela Advocacia Pública”.

Participaram da reunião na OAB-DF dirigentes sindicais e associativos da Advocacia Pública Federal: o delegado sindical do

SINPROFAZ em São Paulo, Marcos Lisandro Puchevitch, e os Colegas Advogados Públicos Teresa Villac, Clecy de Castro, Leandro Sarai, Almir Moretti e José Nuzzi Neto; além do presidente da Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos da OAB-SP, Jorge Eluf.

Na oportunidade, o presidente do SINPROFAZ e do Forvm, Heráclio Camargo, renovou a gratidão pelo trabalho efetivo do presidente Marcos da Costa em defesa das causas da Advocacia Pública Federal.

Senador Vital do Rêgo garante a manutenção dos honorários no projeto do Novo CPC

Relator do projeto do Novo Código de Processo Civil, o senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) anunciou que manterá a garantia da percepção de honorários de sucumbência aos Advogados Públicos Federais, nos termos da lei, como rege o parágrafo 19 do artigo 85 do texto.

“Coloco-me ao lado dos Advogados Públicos no justo pleito de garantia da percepção de honorários de sucumbência. É uma importante reivindicação da categoria de profissionais de direito, em pleno acor-

do como o nosso ordenamento jurídico”, declarou o parlamentar.

Vital do Rêgo recebeu o parecer dos juristas do Senado, elaborado em análise conjunta com o ministro Luiz Fux, no qual constam sugestões ao relatório. “Nosso trabalho tem sido abastecido e iluminado pela inteligência da comissão de juristas que nos acompanha, dirimindo os percalços desta comissão. Esses elementos serão muito importantes para a formação do meu juízo de valor como relator”, afirmou o senador paraibano.



Lia de Paula/Agência Senado

Sindicato obtém vitórias em ações importantes

Por meio de seus Advogados, o SINPROFAZ mantém-se empenhado na condução das ações judiciais, em especial nas prioridades estabelecidas no fim de 2013 e início de 2014, quando da reestruturação de sua Diretoria Jurídica

Já neste segundo semestre, as execuções que discutem o tema conhecido como “de 28,86%” em sua quase totalidade reclamam a conferência dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, obviamente cada qual em seu estágio processual.

Tendo em vista a mudança de entendimento por parte do MM Juízo da 7.ª Vara Civil do Distrito Federal, os autos em sua maioria foram encaminhados à Contadoria Judicial e, com o retorno, faz-se necessária a devida conferência de sua adequação com o atual entendimento.

Esse trabalho está sendo realizado atualmente, para que se possa agilizar o andamento dos feitos de forma segura e conforme a nova decisão.

Já em data de 8/10/2014, a 2.ª Turma do TRF 1.ª Região, julgando o recurso da União na ação coletiva proposta pelo SINPROFAZ em favor de seus filiados, tendo por objeto a VPNI de que trata a MP n.º 43/2002, convertida na Lei n.º 10.549/2002, negou-lhe provimento para manter a sentença de primeiro grau que assegurara aos Procuradores da Fazenda Nacional substituídos naquela ação o direito à percepção daquela vantagem.

Para assim decidir, o Tribunal fundou-se no memorial distribuído pelo Dr. Nabor Bulhões (Advogado do SINPROFAZ naquela ação coletiva) aos seus membros antes do julgamento noticiado, em audiência realizada com a presença da Dr.ª Maria Regina Alcântara (diretora Jurídica do SINPROFAZ), e na sustentação oral proferida por aquele Advogado – que sustentou, na linha de precedentes do próprio TRF e do STJ, a subsistência da VPNI porque a Nota Técnica que determinou a retroatividade da extinção da representação mensal prevista

nos Decretos-Leis n.º 2.333/87 e 2.371/87 e a redução do pro-labore de êxito seria ilegal.

Durante o julgamento do recurso, o Dr. Nabor Bulhões teve a oportunidade de destacar que a tentativa da União em viabilizar recurso extraordinário relativamente à VPNI tinha sido rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal em numerosos precedentes que afirmaram tratar-se de matéria infraconstitucional, como tal examinada e definida de forma terminante pelo Superior Tribunal de Justiça. Afinal, destacou o Dr. Bulhões, o quanto havia de constitucionalidade a ser observada já o fora pelo legislador infraconstitucional ao assegurar a percepção da VPNI justamente para evitar a redução remuneratória. E, por último, lembrou o advogado que a AGU, reconhecendo a pacificidade na solução da controvérsia, já havia editado uma instrução normativa recomendando a não interposição de recursos em casos como o do SINPROFAZ.

Não obstante, embora o SINPROFAZ já tenha oficiado à AGU, tem-se notícia que a Procuradoria Regional da União não vem cumprindo o estabelecido na referida Instrução Normativa, cujo motivo até o momento é totalmente desconhecido.

Já no tocante ao julgamento do Recurso referente ao processo em que também se discute a MP n.º 43/2002, processo n.º 2007.34.00006079-0, após entrega de memorial em audiência realizada pelo Dr. Claudinei José Fiori Teixeira, igualmente com a presença da Dr.ª Maria Regina Alcântara bem como do Dr. Nabor Bulhões, e após sustentação oral procedida pelo primeiro, a decisão foi igualmente favorável.

No que respeita às execuções referentes ao tema conhecido como

3,16%, o Dr. Claudinei José F. Teixeira, advogado do SINPROFAZ no feito, esteve em recentíssima audiência no STJ com o ministro Jorge Mussi, requerendo maior agilidade no trâmite das execuções, obtendo êxito em seu diligenciamento, eis que o ministro acatou o pedido, concedendo prazo improrrogável à União de 30 dias para apresentação completa das informações necessárias, sob pena de homologação dos cálculos do embargado.

Com relação à Reclamação interposta pela União em face de tutela proferida nos autos da Ação que discute as férias de 60 dias concernentes aos PFNs do Concurso de 1993, noticia-se importantíssima vitória do SINPROFAZ junto ao STF, tendo sido julgada IMPROCEDENTE.

Não obstante as excelentes vitórias do SINPROFAZ, quando do encerramento desta edição ainda não se tinha informação quanto à publicação dos Acórdãos mencionados, tanto dos recursos que versam sobre a VPNI quanto à Reclamação julgada pelo STF.

Apesar das dificuldades de toda ordem, considerando inúmeras peculiaridades dos diversos processos judiciais em curso, bem como da complexidade quanto à estratégia a ser adotada em casos pontuais, as ações judiciais vem sendo conduzidas como muita cautela e reflexão, sendo que os prognósticos, em sua maior parte, são bastante otimistas.

Por fim, ressalte-se recentíssima decisão do STF admitindo o SINPROFAZ como *amicus curiae*, em processo com repercussão geral que trata do tema “Férias de 60 dias”, cujos substituídos são Procuradores Federais. ■

Maria Regina Alcântara
diretora Jurídica do SINPROFAZ

SINPROFAZ manifesta-se acerca de matéria divulgada pelo CNJ

Causou-nos profunda estranheza a matéria publicada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no último dia 26 de setembro, intitulada “Justiça Federal arrecada mais do que gasta e reduz estoque de ações”.

Ora, ensinam-nos nas bancas jurídicas que o Poder Judiciário deve ser isento e zelar pela esmerada aplicação da Justiça sem escolha ou inclinações para qualquer das partes.

No mesmo sentido, a Constituição Federal e as diversas leis que regulam e balizam a atividade jurisdicional são pródigas em dispositivos que garantem essa tão necessária isenção.

Como agora afirmar, sem o menor pudor, que o Poder Judiciário Federal arrecada para a União Federal? Lamentável tentar vender para a sociedade, numa matéria cuja destinação parece-nos apenas a tentativa de justificar os mais diversos benefícios pecuniários e a afronta ao regime de subsídios que vem sendo implementado, a ideia de que a Justiça Federal é superavitária.

Ora, o Poder Judiciário Federal só arrecada, de fato, custas e emolumentos. Toda e qualquer arrecadação para a União Federal existente no bojo

das mais diversas demandas judiciais, notadamente nas execuções fiscais, é realizada pela própria parte (União Federal), por meio das Carreiras da Advocacia-Geral da União, atuantes na Administração direta e indireta.

Quem possui a atribuição legal de representar judicialmente a União Federal são os Procuradores da Fazenda Nacional, os Procuradores Federais, os Advogados da União e os Procuradores do Banco Central.

Admitir-se que a Justiça Federal arrecada seria o mesmo que admitir que o Poder Judiciário rompeu com seu sagrado dever de imparcialidade, o que não se admite num Estado Democrático de Direito.

Admitir-se que a Justiça Federal arrecada seria o mesmo que admitir que os Advogados das pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada litigam não só com a própria Administração, mas também contra o próprio Judiciário.

Injustificável a matéria; o Judiciário não arrecada (com exceção dos baixos valores referentes às já citadas custas e emolumentos). Quem arrecada são os entes públicos, por meio de seus Procuradores. O

Judiciário, como poder isento, apenas aplica a Constituição e as leis, de acordo com o apresentado e o requerido. A arrecadação gerada não é feita pela Justiça, mas por quem provocou a jurisdição.

A sociedade brasileira não pode mais ser levada por matérias tendenciosas e que distorcem a realidade. Lastimável que uma afirmação infundada como essa tenha partido de um órgão respeitável e digno como o Conselho Nacional de Justiça.

Desejamos acreditar, profundamente, que tenha sido um texto equivocado, publicado sem a devida atenção e, que, por isso mesmo, merece a necessária e pronta retratação por parte do colendo Conselho.

Caso contrário, pobre de nossa jovem democracia. O que será de uma Nação cujo Poder Judiciário arvora-se a parcialidade arrecadatória própria da instituição Advocacia-Geral da União?

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ

Como enfrentar os grandes devedores

Procuradoria conta com uma Coordenação exclusivamente para desenvolver estratégias visando à recuperação dos créditos acima de R\$ 15 milhões inscritos na Dívida Ativa da União

A Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD), órgão integrante do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem como objetivo primordial coordenar e orientar as atividades pertinentes à arrecadação, cobrança e estratégia de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União devidos pelos grandes devedores da Fazenda Nacional. Grandes devedores são definidos como aqueles cujos débitos somam valor igual ou superior a R\$ 15 milhões. Destacam-se entre as atividades desenvolvidas pela CGD as orientações emitidas às unidades descentralizadas acerca dos procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos grandes devedores, além da análise, desenvolvimento e proposição de estratégias por setor econômico, para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da Dívida Ativa sob responsabilidade desse perfil de devedor.

As atividades da CGD possuem duas frentes relevantes de atuação desenvolvidas pelos núcleos de Orientações e Atos Normativos (NOAN) e de Atuação Estratégica de Grandes Devedores (NAEG), ambos compreendidos na estrutura da Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores, exercendo papel fundamental para o cumprimento da missão institucional da Coordenação Geral de Grandes Devedores, uma vez que as atividades se complementam.

Ao núcleo de Orientações e Atos Normativos compete, principalmente, elaborar orientações às unidades da PGFN; analisar e propor projetos



O PFN Luiz Roberto Beggiora (à direita) e sua dedicada equipe de Procuradores

Origem da CGD

Em 1998, o Ministério da Fazenda já demonstrava preocupação com a cobrança das grandes dívidas. Com a edição da Portaria n.º 29/1998 instituindo o Projeto Grandes Devedores, tanto na então secretaria da Receita Federal (Receita Federal do Brasil) quanto na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estava criado o embrião do que hoje é a Coordenação Geral de Grandes Devedores. A PGFN editou posteriormente a Portaria PGFN 53/2005, dispondo sobre o Projeto Grandes Devedores, no

âmbito interno. Foi criada então a Coordenação dos Grandes Devedores, ligada à época, administrativa e funcionalmente, à Coordenação Geral da Dívida Ativa da União (CDA). Com o Decreto n.º 6.080/2007, foi instituída a CGD, dotada de autonomia administrativa e funcional. Finalmente, em 1.º de junho de 2010, foi editada a portaria PGFN n.º 565, que regulamentou o acompanhamento dos grandes devedores no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

relacionados ao aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal sobre dívida ativa; e analisar propostas e propor a celebração de acordos e convênios do interesse da CGD.

Ao Núcleo de Atuação Estratégica de grandes devedores compete, especialmente, exercer atividades com vistas à definição e à classificação de estratégias de arrecadação e cobrança de acordo com o perfil dos devedores; executar as atividades de pesquisa e investigação sobre devedores; e definir ações e procedimentos para garantir a dívida inscrita.

A CGD tem a imprescindível função de implementar o princípio da eficiência administrativa no âmbito da gestão da Dívida Ativa da União, garantindo o cumprimento, em âmbito nacional, da diretriz adotada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O objetivo é otimizar os recursos materiais e humanos para a obtenção de melhores resultados na cobrança dos débitos dos maiores devedores. Embora os grandes representem apenas 0,65% do número total de devedores, eles são responsáveis pela impressionante média de 68% do estoque total da Dívida Ativa da União, que ultrapassa a soma de 1,064 trilhões de reais. (Fonte: DW Sida – dados de outubro 2014.)

Mas o trabalho da CGD não se limita aos devedores cujos débitos superam o valor de R\$ 15 milhões. A presença de circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária também enseja o acompanhamento diferenciado e exclusivo dos devedores que incorrem nessa prática lesiva à ordem jurídica.

Produção de Informações Estratégicas da PGFN

A CGD, ciente da grande quantidade de bases de dados colocadas à disposição do Procurador da Fazenda Nacional que atua em face de grandes devedores, bem assim a diversidade de informações constantes na Internet e outras fontes abertas de informação com alto potencial de

coleta de dados úteis à cobrança de grandes devedores, está criando o Núcleo de Produção de Informações Estratégicas da PGFN.

Segundo o coordenador da CGD, o Procurador da Fazenda Nacional Luiz Roberto Beggiora, “o desafio consiste em auxiliar as unidades, que não raramente não possuem estrutura suficiente para lidar com o fluxo normal de processos, no desenvolvimento da atividade de análise que os casos mais complexos requerem. O Núcleo, uma vez constituído, poderá funcionar como unidade institucional de suporte a litígio, produzindo sínteses gráficas, análise de vínculos, mineração de dados que permitam a produção de provas que evidenciem fraude, confusão e blindagem patrimonial com vistas ao redirecionamento da cobrança e reconhecimento de grupos econômicos, bem como a rápida compreensão de aspectos essenciais de casos concretos, aumentando, assim, as chances de convencimento do Poder Judiciário em favor da tese fazendária”.

Diante desse cenário, foi constituído um Grupo de Trabalho que terá a função de definir a estrutura e os processos de trabalho do Núcleo de Produção de Informações Estratégicas. O GT contará com a participação de representantes da Unidade Central e de todas as Unidades Regionais. Ele será responsável pela definição do modelo, diagnóstico da necessidade de aquisição de ferramentas de análise de dados e das atividades a serem executadas pelas unidades de produção de informações estratégicas.

Em outra frente de trabalho foi constituído Grupo de Trabalho sobre Créditos de Difícil Recuperação, voltado para a definição de procedimentos para tratamento dos créditos considerados de difícil recuperação, com base em cruzamentos de dados de fontes abertas de informação e dos sistemas e banco de dados à disposição da PGFN (dossiê integrado, Portal Cintepol, CCS, Radar/Grarel, Rais, Caged, CNE,

GFIP-WEB, DOI, Renavam, DW RFB SIGA PJ). O trabalho, que está em fase de conclusão, impôs ao grupo o desafio de encontrar alternativas para a cobrança promovida em face de grandes devedores em relação aos quais já pairam fortes indícios de irrecuperabilidade dos débitos inscritos em DAU.

Outra atividade de relevo desenvolvida no âmbito da Coordenação-Geral diz respeito à propositura de Acordos de Cooperação Técnica, Ajustes e Convênios a serem firmados com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, no interesse do aprimoramento da cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União. A CGD, desde a sua criação, foi responsável pela celebração de inúmeros acordos e convênios que possibilitaram o acesso a uma ampla variedade de sistemas e bases de dados aos Procuradores da Fazenda Nacional, que passaram a ter a sua disposição informações significativas, que, se bem utilizadas, possibilitarão não só a localização de bens e devedores como também a responsabilização de terceiros.

Cuida-se da necessidade de buscar a otimização na utilização de recursos utilizados na atividade de cobrança, evitando-se o gasto de tempo e dinheiro na realização de diligências cujo prospecto de sucesso se revelem ínfimos, racionalizando, por conseguinte, os esforços despendidos pelas unidades locais no cumprimento de seu mister institucional.

O coordenador da CGD ressalta que “a realização desses projetos e o atingimento dos nossos objetivos estratégicos somente é possível com a colaboração da valiosa equipe dos Procuradores lotados nesta Coordenação-Geral e com o dedicado e eficiente trabalho realizado pelos colegas das Unidades descentralizadas, contando sempre com o apoio da Diretora do Departamento de Gestão, Dr.^a Anelize Lenzi Ruas de Almeida, e a chancela da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dr.^a Adriana Queiroz de Carvalho”. ■

Reciprocidade Tributária e Tratados Internacionais



Sérgio Augusto G. Pereira de Souza*

Na análise de casos concretos de direito tributário, envolvendo a intersecção deste com outros ramos do direito, é comum a confusão terminológica e conceitual, especialmente ao tratarmos de termos cujo conteúdo específico foge ao completo domínio de grande parte da doutrina nacional.

O objetivo do presente estudo é, exatamente, tratar de um desses termos, a “reciprocidade”, comumente utilizado em tratados internacionais que envolvem conteúdo tributário, mas que normalmente tem sua análise à luz de premissas equivocadas, fulcradas na doutrina e jurisprudência relativa aos casos de extradição.

Nesse sentido veja-se, por exemplo, o conteúdo do art. 11, 3b e 4, do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 11 de novembro de 2002, que afirma:

“ARTIGO 11

Conversão e Transferência de Lucros

3. O disposto neste artigo não desobriga as empresas aéreas designadas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas, exceto:

a) no caso da República Federativa do Brasil, quanto ao Imposto Federal sobre a Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e, no caso da República Portuguesa, quanto ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - IRC, conforme

estabelecido na Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em 16 de maio de 2000, em Brasília;

b) no caso da República Federativa do Brasil e observada a reciprocidade de tratamento em relação a qualquer ônus tributário de natureza similar, quanto à contribuição para o Programa de Integração Social-PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 1 do artigo 14 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

4. No caso da existência de débitos de responsabilidade de empresas aéreas designadas relativos às contribuições mencionadas no parágrafo 3, “b”, acima e à Contribuição Social para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, a República Federativa do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 4 e parágrafos da Medida Provisória no 67, de 4 de setembro de 2002, e no artigo 38 e parágrafos da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, e observada a reciprocidade de tratamento no tocante à remissão de eventuais débitos ou à não incidência de impostos, taxas ou qualquer outro ônus tributário abrangendo igual período, concede a remissão de tais débitos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data anterior àquela em que iniciados os efeitos da isenção concedida por meio do inciso

V e do parágrafo 1 do artigo 14 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.”

Em tais dispositivos convencionais o termo “reciprocidade” é utilizado de forma a conferir possibilidades de oneração e/ou desoneração tributária, as quais devem ser implementadas pelo administrador tributário.

Na implementação de tais possibilidades o administrador tributário, necessariamente, interpretará o referido termo dentro de duas variantes possíveis: a da imediata existência de tal “reciprocidade”, em face de sua existência no tratado internacional; ou a da necessidade de verificação da existência da mesma à luz do comportamento da administração tributária estrangeira.

Para tal análise, contudo, inicialmente deve ser feita uma distinção entre dois tipos de “atos” que não podem ser confundidos: os “Atos Administrativos”, que até podem ter alguma repercussão internacional, e os “Atos de Estado”, que envolvendo questões de aplicabilidade de tratados internacionais sempre terão repercussão internacional e, em Direito Internacional, são os únicos considerados como “atos” de um sujeito de direito internacional público.

Os “Atos Administrativos” são atos internos de um determinado Estado que, quando adquirem alguma repercussão internacional, necessitam a verificação de sua adequação à legislação estrangeira exatamente porque expedidos, normalmente, caso a caso e sem a necessidade de trâmites legislativos em seu país de origem, ou seja, muitas vezes trata-se

de uma mera promessa administrativa que sequer é publicizada no âmbito interno do Estado.

Já os “Atos de Estado” são atos públicos do Poder Executivo, de caráter geral e normativo, como um decreto regulamentar, que obviamente são dotados de presunção de constitucionalidade, legalidade e legitimidade e, portanto, como já referido acima, na aplicabilidade de tratados internacionais sempre terão repercussão internacional, sendo os únicos considerados como “atos” de um sujeito de direito internacional público.

Nesse passo, o administrador tributário, ao analisar o termo “reciprocidade”, no contexto do dispositivo convencional antes transcrito, deve definir se a “reciprocidade” ali descrita se reveste da natureza de “ato administrativo” ou de “ato de Estado”, de forma a definir sua aplicabilidade através da verificação do procedimento da administração tributária estrangeira, ou imediata, à luz de sua mera existência no tratado em questão.

Normalmente a análise do termo “reciprocidade” se faz através da verificação da jurisprudência advinda de casos de pedido de extradição julgados no Supremo Tribunal Federal. Tal jurisprudência, contudo, diz respeito, exclusivamente, à chamada “PROMESSA DE RECIPROCIDADE” exigida para os casos em que inexistente acordo bilateral de extradição entre o governo brasileiro e o governo que solicita a extradição.

Nesse sentido o Professor FRANCISCO REZEK bem ensina que:

“Na falta de tratado, o pedido de extradição só fará sentido se o Estado de refúgio do indivíduo for receptivo - à luz de sua própria legislação - a uma promessa de reciprocidade. Neste caso, os pressupostos da extradição hão de encontrar-se na lei doméstica, a cujo texto recorrerá o Judiciário local para avaliar a legalidade e procedência do pedido. Assim, não havendo tratado, a reciprocidade opera como base jurídica da extradição quando um

Estado submete a outro um pedido extradição a ser examinado à luz do direito interno deste último, prometendo acolher, no futuro, pedido que transitem em sentido inverso, e processá-los na conformidade de seu próprio direito interno.

Corretamente entendida, e a exemplo de qualquer promessa, a de reciprocidade em matéria extradição tanto pode ser acolhida como rejeitada, sem fundamentação, pelo governo brasileiro. Sua aceitação não traduz, em absoluto, um compromisso internacional sujeito a referendo do Congresso. Ao governo é lícito, ademais, declinar da promes-

“Atos de Estado” são atos públicos do Poder Executivo, de caráter geral e normativo, como um decreto regulamentar, que obviamente são dotados de presunção de constitucionalidade, legalidade e legitimidade

sa formulada, em espécie, por país cujas solicitações anteriores tenham logrado melhor êxito. Examinando a regra constitucional que subordina à aprovação do Poder Legislativo os tratados e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, manifestava-se, na qualidade de relator da Extradicação 272-4, o ministro Victor Nunes Leal: O melhor entendimento da Constituição é que ela se refere aos atos internacionais de que resultem obrigações para o nosso país. Quando muito, portanto, caberia discutir a exigência de aprovação parlamentar para o compromisso de reciprocidade que fosse apresentado pelo governo brasileiro

em seus pedidos de extradição. Mas a simples aceitação de promessa de Estado estrangeiro não envolve obrigação para nós. Nenhum outro Estado, à falta de norma convencional, ou de promessa feita pelo Brasil (que não é o caso), poderia pretender um direito à extradição, exigível do nosso País, pois não há normas de direito internacional obrigatória para todos os Estados.” (REZEK, J. F., Direito internacional público - curso elementar, Editora Saraiva, 8ª edição, São Paulo, 2000, pp.189 e 190).

Percebe-se, portanto, que a “promessa de reciprocidade” é um instrumento jurídico específico, elaborado caso a caso, por um governo estrangeiro, em face de uma solicitação de extradição realizada por esse mesmo governo estrangeiro, obrigatoriamente formalizada nos autos do pedido de extradição, ou seja, é um ATO ADMINISTRATIVO de um governo estrangeiro com repercussões em outro Estado, mas não é um ATO DE ESTADO.

Por isso mesmo, conforme já afirmado, necessária a verificação de sua adequação à legislação estrangeira, por tratar-se de uma mera promessa administrativa. Veja-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não discrepa de tais premissas, a saber:

Ext 1024 / RFA - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA EXTRADIÇÃO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 07/03/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Ementa EMENTA: EXTRADIÇÃO. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PRESENTES. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO. OBSERVÂNCIA. VÍCIO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE TRATADO BILATERAL. IRRELEVÂNCIA. PROMESSA DE RECIPROCIDADE FORMALIZADA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA BRASILEIRA PARA JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. PROCESSOS NO BRASIL. FATOS DIVERSOS DOS APURADOS NA ALEMANHA. FAMÍLIA CONSTITUÍDA. SÚMULA 421. PEDIDO DEFERIDO. 1. O pedido de

extradição foi formalizado nos autos, com mandado de prisão que indica precisamente o local, a data, a natureza e as circunstâncias dos fatos delituosos atribuídos ao extraditando. Observados os requisitos do art. 77 da Lei nº 6.815/80. 2. O prazo de noventa dias para formalização do pedido não foi ultrapassado. Primeiro, porque o governo requerente encaminhou-o menos de um mês depois da comunicação, nos autos, de que o mandado de prisão preventiva para extradição havia sido cumprido. Segundo, porque os documentos necessários para a formalização do pedido já haviam sido encaminhados juntamente com o pedido de prisão preventiva. 3. Ainda que a formalização fosse extemporânea, o vício foi superado pela regular tramitação do processo extraditacional, restando preclusa a possibilidade de sua arguição. Precedentes. 4. A ausência de tratado bilateral sobre extradição entre o governo requerente e o Brasil é superada pela promessa de reciprocidade formalizada nos autos, cujo cumprimento não encontra óbice na legislação. 5. O crime de tráfico internacional de entorpecentes teria sido executado no Brasil e na Alemanha, o que exclui a exclusividade da competência da justiça brasileira. Ademais, não foi instaurado no Brasil qualquer procedimento para apuração do crime que motiva o presente pedido de extradição. Precedentes. 6. Existência de família no Brasil não é obstáculo à extradição, conforme pacífico entendimento da Corte. Súmula nº 421. 7. O extraditando responde a processo por outros crimes em tese cometidos no Brasil, razão pela qual a extradição só pode ser executada após a conclusão do referido processo ou o cumprimento da pena que nele eventualmente venha a ser imposta. Art. 89 da Lei nº 6.815/80. 8. Extradição deferida. 9. O tempo de prisão do extraditando no Brasil, por força do presente pedido, deve ser contabilizado para efeito de detração, na eventual hipótese de condenação na Alemanha.

A “promessa de reciprocidade” é um instrumento jurídico específico, elaborado caso a caso, por um governo estrangeiro, em face de uma solicitação de extradição realizada por esse mesmo governo estrangeiro

Ext 1025 / HL - HOLANDA EXTRADIÇÃO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 19/12/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Ementa EMENTA: EXTRADIÇÃO. (i) FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS AO EXTRADITANDO POR AUTORIDADES DO PAÍS REQUERENTE. QUESTIONÁRIO APRESENTADO APÓS O INTERROGATÓRIO. SILÊNCIO DO EXTRADITANDO: AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. (ii) ALEGAÇÃO DE QUE A DEFESA NÃO TEVE ACESSO AOS AUTOS: IMPROCEDÊNCIA. (iii) INEXISTÊNCIA DE TRATADO DE EXTRADIÇÃO. PROMESSA DE RECIPROCIDADE. (iv) REQUISITOS FORMAIS. PRESENÇA. 1. Em que pese a indevida atuação de autoridade do país requerente, ao formular questionário para que o extraditando respondesse, logo em seguida ao seu interrogatório, não houve prejuízo para a defesa, notadamente porque ele, orientado pelo advogado, não respondeu às perguntas inoportunas. 2. Não procede a alegação de afronta ao princípio da ampla defesa, consubstanciada em que o extraditando não teve acesso aos autos. A defesa foi intimada para examinar o processo e requerer o que de direito. Não fosse assim, o advogado nem teria elementos para elaborar a defesa técnica. 3. A inexistência de tratado entre o Brasil e o país requerente não

é óbice ao deferimento do pedido quando há, como no caso, promessa de reciprocidade. 4. Presença dos requisitos formais. Pedido de extradição deferido.

Importante citar, para o completo desenvolvimento do raciocínio exposto neste trabalho, relativamente ao último precedente judicial acima transcrito, alguns trechos do voto do ministro EROS GRAU, a saber:

"4. A inexistência de tratado entre o Brasil e a Holanda não tem a virtude de, por si só, impedir a extradição. O Supremo Tribunal Federal vem deferindo pedido de extradição formulado com a promessa de reciprocidade, como no caso em exame.

O advogado do extraditando alega que o Estado requerente não foi preciso ao consignar que "[a]s autoridades neerlandesas prometerão a reciprocidade numa questão semelhante, em caso que futuramente surgem essas circunstâncias". A utilização do verbo "prometer" no futuro do presente leva à incerteza quanto ao cumprimento da promessa de reciprocidade.

Conforme observa a PGR, "[i]gnorar a promessa de reciprocidade feita pelo Estado holandês sem que nenhuma prova fundada para tanto tenha sido juntada aos autos é ir frontalmente de encontro ao princípio da boa-fé internacional, princípio este basilar do Direito Internacional Público e regente das relações estatais. Além do que, o Supremo Tribunal Federal tem tradição em deferir pedidos de extradição apresentados pelo Governo do Reino dos Países Baixos, vide, e.g., as Extradições nºs 672; 691; 1018 e 1052".

...

6. Ainda que assim não fosse, a promessa de reciprocidade já é suficiente ao atendimento do pedido."

Assim, claro está que a "PROMESSA DE RECIPROCIDADE", nos casos relativos a pedidos de extradição é um mero ATO ADMINISTRATIVO unilateral de um governo estrangeiro e não pode servir de sustentáculo à interpretação do termo RECIPROCIDADE advindo de

normas convencionais celebradas entre o Estado brasileiro e Estado estrangeiro, com natureza específica de verdadeiros ATOS DE ESTADO, tanto assim que submetidos à aprovação parlamentar e ratificação, constituindo obrigações internacionais a serem honradas por ambos os Estados contratantes do convênio.

De fato, o termo RECIPROCIDADE, no caso do dispositivo convencional trazido a título de exemplo para o presente estudo, é advindo de um ATO DE ESTADO, o tratado internacional, que efetivamente atribui obrigações internacionais, uma vez que devidamente ratificado. Por isso mesmo que o dispositivo convencional aqui cuidado insere-se no contexto do Direito Tributário Internacional, e tanto é assim que o mesmo faz explícita menção ao Convênio contra a bitributação celebrado pelos mesmos Estados.

Cabe, neste ponto, a lição do Professor ALBERTO XAVIER, a saber: "... os tratados internacionais que versam matéria fiscal devem ser interpretados de acordo com a doutrina geral da interpretação dos tratados e das normas tributárias, tendo particularmente em atenção o disposto nos arts. 31 e 32 da Convenção de Viena, Convenção essa que é geralmente considerada como declaratória de direito internacional consuetudinário.

...
De acordo com o art. 31 da Convenção de Viena, os tratados deverão ser interpretados de boa fé, de harmonia com o significado comum a ser dado aos termos do tratado no seu contexto e à luz do seu objeto e propósito. O contexto compreende, além do texto (incluindo preâmbulo e anexos), qualquer acordo relacionado com o tratado que tiver sido celebrado pelas partes em conexão com a conclusão do tratado e aceite pelas partes como instrumento relacionado com o tratado.

...
A expressão contexto, utilizada nas convenções, tem um significado mais amplo que a mesma expressão na Convenção de Viena: esta última

abrange apenas o contexto interno, enquanto que nos tratados contra a dupla tributação o contexto é constituído em particular pela intenção das partes contratantes quando assinaram o tratado, bem como pelo significado dado aos conceitos pela legislação do outro Estado - o que, pelos Comentários da OCDE, representa uma referência implícita ao princípio da reciprocidade em que as convenções se baseiam." (XAVIER, A., *Direito Tributário Internacional do Brasil*, 5ª. edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2000, pp. 156 a 160)

Deve prevalecer no exemplo em estudo, portanto, a interpretação do termo "reciprocidade" à luz de seu contexto, que é duplo, ou seja: no contexto tributário (PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE TRIBUTÁRIA) e no contexto do Direito Internacional (RECIPROCIDADE ENTRE OS SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL).

A síntese desses dois contextos se faz à luz do que seja RECIPROCIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL e tal conceito, do ponto de vista pragmático, deve ser buscado entre os doutrinadores de tal ramo do direito e nos organismos internacionais que o desenvolvem, em especial a OCDE que cuida dos CONVÊNIOS MODELOS CONTRA A

No trato das questões tributárias ou de Direito Internacional a expressão RECIPROCIDADE somente pode ser entendida dentro de um contexto maior dos ATOS DE ESTADO, dentro de Princípio de Igualdade entre os sujeitos de Direito Internacional

BITRIBUTAÇÃO, hipótese em que a RECIPROCIDADE que nos interessa sempre aparece.

Quanto ao Princípio da Reciprocidade, no âmbito dos tratados e do direito tributário, sábias são as lições do Ministro CELSO DE MELLO e do Ministro CARLOS AYRES BRITO, expedidas no contexto de um outro precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, a saber:

"ACO-AgR 633 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/04/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Ministro CELSO MELLO:

Como se sabe, a imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros – quer se trate de imunidade à jurisdição cognitiva (imunidade ao processo de conhecimento), quer se cuide de imunidade à jurisdição executiva (imunidade de execução) – derivava, ordinariamente, de um princípio básico, o princípio da "comitas gentium", consagrado pela prática consuetudinária internacional e assentado em premissas teóricas e em concepções políticas, que, fundadas na essencial igualdade entre as soberanias estatais, legitimavam o reconhecimento de que "par in parem non habet imperium vel iudicium", consoante enfatizado pelo magistério da doutrina (JOSÉ FRANCISCO REZEK, "Direito Internacional Público", p. 173/178, itens ns. 96 e 97, 7ª ed., 1998, Saraiva; CELSO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO, "Direito Constitucional Internacional", p. 330/331, item n.º 3, 1994, Renovar; ALFRED VERDROSS, "Derecho Internacional Publico", p. 171/172, 1972, Aguilar, Madrid; JACOB DOLINGER, "A Imunidade Estatal à Jurisdição Estrangeira", "in" "A Nova Constituição e o Direito Internacional", p. 195, 1987, Freitas Bastos; JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, "Da Imunidade de Jurisdição do Estado Estrangeiro perante a Justiça Brasileira", "in" "A Nova Constituição e o Direito Internacional", p. 209/210,

1987, Freitas Bastos; AMILCAR DE CASTRO, "Direito Internacional Privado", p. 541/542, item n. 295, 4ª ed., 1987, Forense, v.g.).

Sabemos que as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961, Artigos 23, 34 e 36) e sobre Relações Consulares (1963, Artigos 32, 49, 50, 60, 62 e 66) instituíram, em favor das Missões Diplomáticas e das Repartições Consulares, as prerrogativas e privilégios, dentre outras, a garantia de intributabilidade, cuja incidência, no entanto, depende da observância da cláusula de reciprocidade ("do ut des"), a significar, portanto, que as autoridades brasileiras deverão dispensar, em nosso país, àquelas representações e repartições estrangeiras, o mesmo tratamento que o Estado a que se acham vinculadas dispensar, em seu próprio território, às Missões Diplomáticas e às Repartições Consulares nele mantidas pelo Brasil.

Caberá, portanto, à União Federal, presente o contexto subjacente a este processo de execução, demonstrar, ao Supremo Tribunal Federal, que o ora executado não proporciona, em seu próprio território, ao Brasil, o exercício dessa mesma garantia de intributabilidade, em ordem a tornar possível, desde que configurado eventual tratamento discriminatório, a aplicação, na espécie, da cláusula de reciprocidade.

Ministro CARLOS AYRES BRITO:

8. Foi exatamente esse registro que suscitou em mim a questão jurídica da reciprocidade. Questão assim tematizada pelo sempre lembrado Celso de Albuquerque Mello (em CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, 1º volume, 15ª edição, 2004, pág. 100):

"(...)

O princípio da reciprocidade não é novo e é encontrado em tratados que datam dos séculos XII e XIII. Ele tem dominado a vida jurídica internacional, sendo aplicado tanto no caso de respeito às normas internacionais, como no caso de violação. A "recipro-

cidade é a medida da igualdade", que é "obtida por reação", ou seja, ela "é a igualdade dinâmica"(E. Decaux). A sua finalidade é atingir um "equilíbrio". A fim de que ele funcione é necessário como pressuposto aceitar o "outro" como sujeito de direito. Ela está "na fronteira do fato e do direito" e possui uma natureza "política, jurídica e lógica"

(E. Decaux).

"(...)"

9. Com efeito, a reciprocidade de tratamento entre Estados soberanos não é outra coisa senão o princípio da igualdade internacional posto em ação. Princípio que a nossa Cons-



tituição de 1988 proclama como regente das relações externas que o Brasil venha a protagonizar, conforme se lê do inciso V do art. 4º. Daí o comparecimento dela, reciprocidade, como intransigente condição para o atendimento de pedidos de extradição de não-brasileiros sob formal acusação de prática de crime em território estrangeiro (art. 76 da Lei 6.815/80, configuradora do Estatuto do Estrangeiro).

10. Em palavras outras, os Estados são juridicamente iguais. Desfrutam

de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los. Reversamente, suportam deveres que também se caracterizam pelo timbre da equivalência.

11. Ora bem, se a práxis internacional se marca pelo princípio da reciprocidade e pela distinção entre atos de simples gestão administrativa e atos de verdadeira soberania, para somente imunizar estes últimos quanto a medidas judiciais externas de cobrança de dívida e eventuais constrições de ordem processual, como negar ao Brasil esse poder-dever de conformar sua jurisdição, na matéria, aos padrões internacionais de justiça? Se a soberania, no plano externo, é exatamente o poder de protagonizar relações jurídicas em pé de igualdade com as demais pessoas de direito público externo, organizadas sob a forma de Estado? A implicar, portanto, reciprocidade de tratamento para situações idênticas?

12. É certo que, em tese, não se tem parâmetros absolutamente seguros para se dizer quando um consulado ou quando uma embaixada estrangeira faz de sua atuação administrativa um meio necessário à realização das chamadas "relações jurídicas internacionais" (estas, sim, uma genuína expressão de soberania externa). Como também não se tem prévia certeza de quando o patrimônio, a renda ou outros serviços de qualquer das duas instituições mantêm com a finalidade de cada uma delas uma relação de inerência, ou, então, de natural defluência. Mas daí a obstar que eventual credor, público ou privado, tenha a oportunidade jurisdicional de sindicá-las nesse plano da finalidade ou afetação... vai uma grande distância!"

Percebe-se, portanto, que no trato das questões tributárias ou de Direito Internacional a expressão RECIPROCIDADE somente pode ser entendida dentro de um contexto maior dos ATOS DE ESTADO, dentro de Princípio de Igualdade entre

os sujeitos de Direito Internacional e, portanto, absolutamente fora da possibilidade de exame dos requisitos formais de tais ATOS DE ESTADO, no caso a caso, à luz da própria legislação ou constituição estrangeira.

À luz da igualdade entre os Estados e da soberania intrínseca a cada um desses Estados, os Atos de Estado (típicos atos de soberania) presumem-se válidos e aptos a produzir efeitos, seja na esfera interna ou na externa.

Ninguém descuida de que na efetivação do Direito Tributário Internacional, por meio da implementação e eficácia dos convênios celebrados neste contexto, são distintos os momentos de interpretação das normas convencionais e de aplicação de tais normas ao mundo dos fatos (ou qualificação dos fatos e atos sujeitos à norma convencional).

A respeito disso cabe nova citação do Prof. XAVIER, que exemplifica a situação:

"Trata-se de aplicar no Brasil as disposições do tratado Brasil-Finlândia, segundo as quais os lucros das empresas de navegação são apenas tributáveis no Estado em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa, num caso em que certa empresa, com sede na Finlândia, alega ser empresa de navegação. Qual a lei competente para determinar se, face aos seus estatutos e outras características relevantes, aquela empresa pode ser qualificada como empresa de navegação? Decerto a lei finlandesa, na qualidade de lex societatis.

*... pode, pois, concluir-se que certo de tipo de situação de configure um pressuposto de aplicação do tratado e que seja descrita por um conceito jurídico deve ser exclusivamente qualificada pela ordem jurídica que com ela tenha mais estreita conexão (lex situationis), conexão essa que há de ser descoberta por esforço interpretativo do próprio tratado" (XAVIER, A., *Direito tributário Internacional do Brasil*, 5ª. edição, Editora Forense, Rio de*

Janeiro, 2000, pp. 177 e 178)

Assim, se o pressuposto de aplicabilidade do dispositivo convencional aqui utilizado como exemplo é a RECIPROCIDADE, o esforço interpretativo do próprio Acordo, no seu contexto de convênio pertencente ao âmbito do Direito Tributário Internacional, conduz necessariamente à conclusão de que tal expressão tem seu significado atrelado ao PRINCÍPIO DE RECIPROCIDADE, conforme entendido pelo Direito Internacional Público, ou seja, no âmbito dos PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E SOBERANIA entre os Estados.

Desta forma, o ATO DE RECIPROCIDADE não é um mero ATO ADMINISTRATIVO, mas sim um ATO DE ESTADO, de caráter geral e normativo, expedido conforme os trâmites internos de cada um dos Estados partes e, uma vez existente, não cabe sua verificação por parte do outro Estado, sob pena de questionar-se a própria capacidade soberana de um Estado em emitir seus próprio ATOS DE ESTADO, em flagrante violação aos PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E SOBERANIA entre os Estados vigentes no Direito Internacional Público.

Tanto é assim que, por exemplo, o BRASIL não admite que os atos de isenção ou imunidade realizados pela União (como pessoa jurídica de direito internacional, por meio dos convênios celebrados) sejam questionáveis (mesmo no âmbito interno) quando atinjam, por exemplo, tributos de outros entes federados internos (não se admitindo a discussão da competência constitucional para tanto).

Nesse sentido são as considerações do Prof. ALBERTO XAVIER (XAVIER, A., *Direito Tributário Internacional do Brasil*, 5ª. edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2000, pp. 136 e 137), citando explicitamente o Parecer PGFN/CA/863/93, que abraça tal tese com perfeição. Tal se dá porque, tais atos de isenção, uma vez decorrentes de convênio internacional celebrado

pelo BRASIL, são típicos ATOS DE ESTADO com repercussão internacional, não se confundindo com meros ATOS ADMINISTRATIVOS.

Concluindo, através da distinção entre ATOS ADMINISTRATIVOS, que possam ter alguma relevância internacional, e ATOS DE ESTADO, emanados em função de compromissos internacionais e por isso sempre com relevância internacional, creio ficar nítido que a RECIPROCIDADE prevista no instrumento internacional utilizado para ilustrar o presente estudo não se confunde com a PROMESSA DE RECIPROCIDADE eventualmente exigível nos procedimentos judiciais de extradição.

Nesse diapasão, a RECIPROCIDADE prevista no dispositivo convencional deve consubstanciar-se em ATO DE ESTADO, de caráter geral e normativo, expedido conforme os trâmites internos próprios, à luz dos princípios de igualdade e soberania entre os Estados vigentes no Direito Internacional Público.

O mero decreto executivo que veicule tal RECIPROCIDADE consubstancia-se em tal ATO DE ESTADO, e não cabe a ninguém fora do próprio Estado veiculador de tal regramento, nem à administração tributária brasileira, questionar a aplicabilidade ou os efeitos concretos de tal ATO DE ESTADO, sob pena de vulneração dos Princípios de Direito Internacional Público acima mencionados.

Uma vez veiculado tal decreto executivo, de imediato a "reciprocidade" aplicar-se-á em território brasileiro, descabendo a verificação da existência da mesma à luz do comportamento da administração tributária estrangeira. ■

*Procurador da Fazenda Nacional
Mestre em Direito Internacional
Público - USP*

*Doutor em Direito e Economia
Internacional - Universidad de
Barcelona (Espanha)*

*Autor do livro - *Premissas de Direito
Econômico* - 2.ª edição 2012,
Editora Fórum*

Sonegação deve atingir R\$ 500 bilhões até o fim deste ano

A projeção tem como base a cifra alcançada na semana de 13 de outubro de 2014: R\$ 400 milhões, oportunidade em que o SINPROFAZ levou mais uma vez às ruas o Sonegômetro, placar eletrônico da sonegação

Área em frente ao Congresso Nacional foi escolhida pelo Sindicato para expor o Sonegômetro, iniciativa que coincidiu com o importante momento na história política do país representado pela eleição presidencial. Dessa forma, o SINPROFAZ chamou, a uma só vez, a atenção da sociedade e da classe política para os bilhões em tributos sonegados no Brasil.

O valor alcançado em outubro supera em mais de duas vezes o Produto Interno Bruto (PIB) do Distrito Federal, calculado em R\$ 164 bilhões, de acordo com dados de 2011 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Considerando que o Sonegômetro vai ultrapassar os R\$ 500 bilhões até o fim do ano, a comparação pode ser feita também com o PIB de todos os Estados brasileiros. Por exemplo, ainda com base no estudo do IBGE de 2011 sobre o PIB por Unidades da Fede-



ração, o valor em tributos sonegados corresponde a 37,19% o PIB de São Paulo, a 313,94% do PIB da Bahia e a 2.039,66% do PIB do Piauí.

Nas entrevistas concedidas a diversos veículos de comunicação, o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, voltou a ressaltar que o valor astronômico registrado seguidamente pelo Sonegômetro revela as consequências de um sistema tributário perverso, que reduz o poder de compra dos mais pobres e da classe média, provoca guerra fiscal entre Estados e municípios, além de comprometer a competitividade do setor produtivo.

Em todas as oportunidades, Heráclio Camargo cobrou a estruturação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e a criação de uma carreira de apoio, além do preenchimento de 300 cargos vagos na Instituição. "Cada R\$ 1 investido na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) representa R\$ 21 retornados aos cofres públicos só na cobrança judicial da dívida ativa na União", enfatizou o presidente do Sindicato em matéria publicada no jornal *Correio Braziliense*.



Trabalho publicado na RJF é aprovado para Congresso sobre E-Justiça

Trata-se do trabalho técnico-científico "Métricas para a Cidadania", de autoria do PFN Hugo César Hoeschl e Tânia Cristina D'Agostini Bueno. O tema é o Sonegômetro, nos moldes do artigo publicado na edição n.º 18 da *Revista Justiça Fiscal*.

"O artigo apenas reforça tudo o que já sabemos sobre o Sonegômetro e seu importante papel para a sociedade brasileira, e nos aponta a caminho para o

próximo passo, qual seja, ampliar o estudo e apresentá-lo em eventos internacionais", afirma Hugo Hoeschl. "Isso vai permitir iniciarmos uma estratégia de visibilidade e credibilidade também em nível internacional ao Sonegômetro, considerando que o trabalho enfoca a metodologia de metrificacão da ferramenta e seus impactos digitais", esclarece o Procurador da Fazenda Nacional.

Visibilidade também para os problemas da Carreira

O SINPROFAZ já realizou 10 ações com o painel do Sonegômetro desde que ele foi lançado: seis em Brasília e as demais em São Paulo (SP), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES).

Fotos: Alexandre Carvalho



Além do painel e das formiguinhas que são personagem da Campanha, diretores do Sindicato participaram da ação do Sonegômetro em Brasília no dia 7 de agosto deste ano, oportunidade em que denunciaram mais uma vez o sucateamento da PGFN e as inadequadas condições de trabalho da Carreira de PFN.

Marcos Henrique P. Salles



No mesmo dia em que era realizado o Seminário Estadual do Fisco Capixaba, que contou com palestra da diretora do SINPROFAZ Regina Hirose, a Associação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Espírito Santo (AFITES), organizadora do evento, convidou o Sindicato a instalar em Vitória o painel do Sonegômetro, em frente à Assembleia Legislativa. Na foto, o secretário do SINPROFAZ, José Ernane de Souza Brito, as PFNs Maria José e Adriana Zandonade e a diretora Regina Hirose, que apoiaram a ação do Sonegômetro na capital capixaba, no último dia 18 de setembro.



O Sonegômetro esteve em Belo Horizonte a convite da Frente Mineira em Defesa do Serviço Público, durante a realização do Seminário INEquidades do Sistema Tributário Nacional, em agosto último. A diretora de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos do SINPROFAZ, Regina Hirose, foi uma das palestrantes convidadas do evento que

alcançou grande repercussão no Estado. Colegas que atuam na ponta e estão lotados na capital mineira marcaram presença durante a ação da Campanha Nacional da Justiça Fiscal em Minas Gerais. As PFNs Celine Ramos e Vanessa Brant colaboraram em esclarecer a população e chamaram a atenção para os problemas estruturais da PGFN, que colocam a Carreira em situação muito desfavorável em comparação com os grandes escritórios de Advocacia que atendem os sonegadores.

PFN: seja um divulgador da Campanha

Foi o que fez o Colega Jonathas Macêdo Sampaio, lotado na seccional de Juazeiro do Norte. Em palestra sobre sonegação fiscal realizada no município do Crato, CE, o PFN levou a campanha do Sonegômetro para a Faculdade de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA), no Ceará.

A ideia do encontro foi propiciar aos atuais estudantes um contato com egressos daquela instituição,

oportunidade em que os palestrantes iriam falar um pouco sobre sua área de atuação e tratar de algum tema correlato.

Jonathas Sampaio informou sobre o trabalho desenvolvido pela Procuradoria da Fazenda Nacional- Seccional de Juazeiro do Norte e abordou alguns aspectos interessantes a respeito de sonegação fiscal, a partir de material colhido nos sites do

SINPROFAZ e do sonegômetro.com. Atenta, a plateia fez várias perguntas e mostrou-se realmente interessada no assunto.

O SINPROFAZ incentiva a multiplicação do número de divulgadores do Sonegômetro e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Peça o material de apoio e agende sua palestra na região em que reside e trabalha!

Capturando imagens pelo mundo

“A foto é caça, é o instinto da caça sem a vontade de matar. É a caça dos anjos. Perseguimos, miramos e atiramos e clac. Ao invés de um morto, nós fazemos um eterno.” (Chris Marker)

A frase em epígrafe está sempre no pensamento da carioca Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional há 14 anos, lotada na Coordenação Geral de Assuntos Societários da União, em Brasília, e fotógrafa nas horas vagas... em quaisquer horas vagas. Apaixonada por fotografia desde a infância, Maria Teresa (foto) começou a levar a sério a prática de capturar imagens há apenas três anos. Hoje, depois de alguns cursos, workshops e viagens com o fim exclusivo de fotografar, a Procuradora guarda um material impressionante pela beleza, técnica e sensibilidade presentes em suas fotos. No dia 6 de novembro, Maria Teresa inaugurou sua primeira exposição individual. Não por acaso, em Juiz de Fora, MG, cidade onde foi criada.

Embora a paixão pela fotografia fique evidente em poucos minutos de conversa com Maria Teresa, uma outra paixão toma a maior parte de seu tempo: o trabalho na Coordenação Geral de Assuntos Societários da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A Coordenação presta assessoria jurídica para o ministro da Fazenda, representando-o, muitas vezes, nos assuntos que envolvem empresas estatais, cuidando dos interesses da União. “Aqui, em vez de lidar com o Código Tributário, nossa bíblia é a Lei das Sociedades Anônimas”, esclarece.

As horas vagas não são tão frequentes na vida de Maria Teresa. Tendo que conciliar o trabalho na



Procuradoria com a fotografia, ela só pratica seu hobby nos finais de semana, nos feriados e nas férias. Mas não perde uma oportunidade. Começou a pensar em levar a sério a fotografia durante uma viagem a Israel. Conheceu uma pessoa que indicou-lhe a câmera mais apropriada para começar. Logo depois, numa viagem aos EUA, adquiriu o equipamento sugerido. Não largou mais a câmera e até adquiriu outras. Começava ali a se aventurar na fotografia.

Ao chegar ao Brasil, procurou aprender sobre o assunto. Fez um curso e foi incentivada pelo professor a investir. Surgiu oportunidade de fazer um curso de fotografia da natureza, na Chapada dos Veadeiros, com um dos mais conceituados fotógrafos de natureza no Brasil, João Paulo Barbosa, com reconhecimento e prêmios internacionais. Muito generoso, o fotógrafo aceitou dar aulas particulares à aluna

dedicada. Foi quando começou a praticar, além da fotografia, a edição de imagens.

Daí Maria Teresa passou a unir o útil ao agradável. Juntou a paixão pela fotografia com a paixão por viajar. Investiu em melhores equipamentos, em viagens, workshops, inclusive com o renomado fotógrafo Walter Firmo, que se dedica a fotografar manifestações religiosas. Foi com ele que viajou para acompanhar o Círio de Nazaré, em Belém, e a Festa do Divino, em Pirenópolis. Sozinha, a fotógrafa registrou as festas de Iemanjá na Bahia e no Rio de Janeiro. A experiência gerou um projeto para o futuro: um trabalho retratando exclusivamente manifestações de fé pelo mundo. Embora não pratique nenhuma religião, Maria Teresa se interessa pelo assunto, afirmando ser o caminho da espiritualidade um dos mais interessantes. “O que achei mais interessante nessa busca de retratar a fé é que, quando fotografo, o faço com o olhar completamente despido de preconceitos; sem julgamentos, sem críticas, respeitando o objeto ou a pessoa fotografada.”

Em uma recente expedição fotográfica à Ásia e ao Oriente Médio, Maria Teresa visitou Tailândia, Vietnã, Camboja, regiões onde o budismo é muito forte, e Dubai, onde surpreendeu-se com a beleza do deserto. De lá trouxe farto material que certamente integrará seus futuros projetos.

Em setembro, em um festival de fotografia em Paraty, RJ, o Paraty em

Foco, Maria Teresa teve seu momento tiete. Assistiu a palestra de David Alan Harvey, um dos fotógrafos da agência Magnum e da National Geographic. Tirou foto com o ídolo e aprendeu muito com sua palestra.

Acaba de concluir uma viagem a Juazeiro do Norte, no Ceará, onde registrou a romaria dos devotos de Padre Cícero. O projeto para a viagem do final do ano está engatilhado. Nessas viagens, sua câmera fotográfica é uma ótima companheira, sempre pronta para sair a campo para eternizar momentos de beleza, como na última viagem à praia, para descansar, quando tinha como companhia diária a sua câmera.

Maria Teresa acredita que a fotografia é um eterno aprendizado e que é imprescindível praticar. “E a gente vai aprendendo muito, observando, burilando o olhar. Todo dia a gente aprende coisas novas. De cada cem fotos, talvez só uma fique boa. É um trabalho difícil. É preciso observar muitos fotógrafos, conhecer seus trabalhos”, ensina.

Perguntada que área da fotografia mais gosta de fazer, a Procuradora afirma gostar de muitas, mas que tem “muito pouco tempo de casa” para ter definido uma especialidade. “Gosto de várias áreas, cor, natureza, pessoas, macro”. Mas, ao apreciar o trabalho da fotógrafa, percebe-se claramente uma preferência por utilizar os efeitos das luzes e reflexos em seus cliques.

Pisciana, Maria Teresa acredita que as pessoas de peixes necessitam de uma atividade artística para além do trabalho do dia a dia. Já se aventurou pelas artes plásticas, mas foi a fotografia que a conquistou definitivamente.

Redes sociais

As redes sociais trazem facilidades muito interessantes para um fotógrafo. Maria Teresa participa de vários grupos de fotografia no Facebook, onde participam pessoas de todos os lugares do mundo, com desafios diários sobre temas variados. É uma vitrine para expor seus trabalhos e



conhecer o trabalho de fotógrafos ao redor do mundo. “Esses grupos são ótimos para exercitar sua fotografia e observar as fotos de outros fotógrafos. Observar os grandes profissionais, estudar e entender sobre o movimento dentro da fotografia e quais são as tendências atuais”, analisa. O Instagram também é uma ferramenta muito utilizada por Maria Teresa para publicar suas fotos.

Casa de ferreiro

Até hoje Maria Teresa não tem

uma foto sua pendurada na parede da sala de sua casa. E o pior: jamais imprimiu uma foto sua. Os motivos, ela explica, sem muita convicção: “É tudo tão corrido que ainda não consegui parar para escolher uma foto para colocar na parede de casa. Tenho livros de fotografia que ainda não li...”. É, parece que as visitas continuarão por um bom tempo ainda vendo as fotos de Maria Teresa pela minúscula tela do celular ou pelo monitor de um computador. ■

Sonegadores e Corruptos

comemoram o sucateamento da AGU e PGFN



Enquanto uma minoria poderosa sonega
mais de 400 bilhões por ano,
você paga uma das maiores cargas tributárias do mundo.

saiba mais em **SONEGÔMETRO.com**



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

PEC 82

PELO FORTALECIMENTO
DA GESTÃO PÚBLICA

EU VOTO SIM



**MOVIMENTO NACIONAL
PELA ADVOCACIA PÚBLICA**

Autonomia para defender o que é do povo brasileiro